

3.ª Série — Vol. XXIX



N.º 4 — Abril de 1978

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 8  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

## A AURORA MACAENSE

N.º 9.

Macao, Sabbado 11 de Março de 1843.

Vol. I.

(Continuação)

13.º Devo tambem informar, que antes da chegada das ditas providencias, logo que o Leal Senado recebeu a citada Portaria Regia de 31 de Maio de 1836, os Officiaes desta Alfandega requerêrão o pagamento dos Emolumentos da Franquia, que entrirão em Caixa desde 1834, que o mesmo Senado em Sessão de 7 de Outubro de 1837 mandou pagar-lhes, sob a fiança do Morador Vicente Caetano da Rocha, assignando este o respectivo termo *Sc.* para a reposição quando pelo Governo Superior competentemente informado dicesse o contrario; cuja reposição se verificou depois da recepção da citada Ordem do Governo Geral da India approvada por sua Magestade, como acima disse.

14.º Informo mais, que tambem se recebeu a outra Portaria No. 30 do mesmo Ministerio da Marinha e Ultramar de 4 de Maio de 1840, mandando em summa, que se restituise ao ex-Juiz desta Alfandega Francisco Joze da Costa e Amaral, todos os emolumentos que lhe pertencião segundo a Carta Regia e Avizo de 1814, e que forão recolhidos em Caixa, como por Deposito; então o Leal Senado sabendo que os Emolumentos da Franquia athe antes da Decisão do Governo d'India entrãvao em caixa, como por deposito; e dahi por diante não, muito mais depois que foi a dita decisão approvada por S. Magestade (torno a repetir) em a Sessão de 31 de Março de 1841, cumprio a referida Portaria, e mandou pagar ao Procurador do dito ex-Juiz d'Alfandega a quantia de 9059 tzeis e 13 caixas, importancia dos Emolumentos dos Navios da Praça e da Franquia: e do que mais se passou nesta Sessão a respeito do pagamento referido, e da requisição do actual Illmo. Juiz de Direito em que pedia o pagamento dos Emolumentos de Franquia, que lhe diz respeito, e que não foi differido pelo mesmo Senado, V. Sa. se servirá vêr a mesma Sessão para o devido conhecimento.

15.º Os Officiaes desta Alfandega sabendo do tal pagamento, tambem requerêrão ao Leal Senado, que em virtude da mesma Portaria se lhes pagassem igualmente, que em Sessão de 24 d'Abril do dito anno, se differio com o despacho seguinte. — «Achando-se este negocio affecto a S. Magestade, esperem os Supplicants a Decisão, que a Mesma Augusta Senhora Houver por bem Ordenar.» — E isto foi em consequencia da representação dirigida em 1837, depende athe hoje da

Regia Decisão, que tornou-se a repetir outra semelhante representação em Officio N.º 15 de 21 d'Agosto do dito anno de 1841, que foi remettido para Bombaim em Setembro seguinte para ser enviado a seo destino por Suez: por consequente pende tambem Decisão deste Officio.

16.º Que com a chegada do Brigue *Viajante* em o anno proximo passado se recebeu a collecção de algumas Leis novissimas de baixo do sobscripto do theor seguinte. — Do Ministerio da Marinha e Ultramar. — Para o Leal Senado de Macao. — della consta d'uma Portaria (Documento N.º 18) do Ministerio da Fazenda de 23 de Janeiro de 1839, pela qual Determinou, que o maximo dos Emolumentos dos Officiaes d'Alfandegas de Lisboa, e Porto, era de 63 por cento sobre os respectivos ordenados, afim de se evitar a disproporção do seo vencimento com os dos outros Empregados das outras Repartiçoens do Estado, e que o resto dos Emolumentos ficasse em Deposito athe a Decisão das Cortes Geraes &c. &c., assim a outra de 1.º de Fevereiro do mesmo anno (Documento N.º 19) em consequencia do requerimento dos Officiaes das mesmas Alfandegas, em que pedião a revogação d'anterior Ordem sobre o maximo dos Emolumentos, rezolveo, que esse negocio hia ser submettido a deliberação das mesmas Cortes, que resolverião o que parecer mais acertado, e que todavia a Portaria em questão teve por fundamenta legal a disposição dos artigos 3, 4, e 5 das Instrucçoens da Pauta geral das Alfandegas, estas Instrucçoens S. Magestade por Portaria N.º 42 de 18 d'Abril de 1838 remetteo ao Governo desta Cidade para ser posta em pratica desde logo nesta Alfandega com as modificaçoens constantes em a mesma Portaria (Documento N.º 20) que por copia o Illmo. actual Governador remetteo ao Leal Senado para os fins necessarios.

17.º Se, pelas referidas Ordens, e se, pelo estabelecimento dos emolumentos determinados em a Carta Regia de 20 de Julho de 1814, o Leal Senado conjunctamente com o Conselheiro Arriaga em Sessão de 30 de Agosto de 1815 (vid. o § 2.º desta) concordou que os ditos emolumentos fossem tirados das fazendas constantes da Tabella ja apontada em Documento N.º 2., V. Sa. conhecerá a respeito de outros emolumentos tirados nesta Alfandega desde 1840 dos generos Chinas vindos de Cantão para a reesportação, que não estão incluídos em a dita Tabella, e não paga direito algum á Alfandega na forma do Regimento, sem Ordem Superior, V. Sa. haja vista a Sessão de 30 de Dezembro, Documento N.º 21, o que o mesmo Illmo. Juiz de Alfandega disse, illegalmente se pagavão esses Emolumentos, mas com tudo os Vogaes do Senado do dito anno sob a presidencia do refferido Ministro, pelos motivos declarados em a dita Sessão decidirão, (dependente da Superior approvação) que ficasse tambem para os Officiaes d'esta Alfandega; em consequencia, os que receberão só em 1841, importarão em 12:899 taéis, ou 17:776 Patacas Hespanholas, que forão divididos nos termos que ja informei; e para maior clarezza apprezento a conta N.º 22 do mesmo anno de 1841 em que mostra que os ditos Emolumentos, não falando dos da franquia comparados com os Ordenados dos ditos Officiaes excederão para mais de 900 pCto. a hum. e a outros quasi 500 pCto., e se se entrar os da Franquia importantes em 10:605 taéis 723 caixas do dito anno de 1841, tanto mais augmentarão &c. &c.

He o que tenho a informar, e por que talvez involuntariamente me escapasse ainda de mais alguma couza a este respeito, dos documentos juntos, e de tudo mais que consta em os respectivos assentos que com esta de novo aprezo, rezolverá o que for justo em tão importante objecto, qual he o de fazer sahir da Fazenda huma quantia para mais de 45.000 Patacas, ao mesmo tempo o devido respeito á Real Ordem ultimamente recebida sobre o pagamento dos emolumentos em questão. — Concluo esta com o protesto, que tudo quanto eu disse nesta informação foi unicamente em cumprimento do meu dever, e não por motivo particular, nem com a vista de prejudicar a algum; pois confesso a V. Sa., que eu tive muito medo em fazer, e firmar a presente em razão das minhas circumstancias; mas a lembrança que ainda me conserva da recommendação, que me fez o Egregio Magistrado, que foi desta Cidade o Dr. Joze Filippe Pires da Costa em outras semelhantes commissoens, de que o Empregado Publico não encontraria responsabilidade, quando informasse a Verdade, embora contra as authorities, antes seria mais estimável; o que assim confio, e V. Sa. mandará o que for justo.

Macao Contadoria da Fazenda Publica 11 de Maio de 1842.

*Miguel Pereira Simoens*

Escrivão da Camara e Fazenda.

*(Continuar-se-ão os Documentos acima mencionados).*

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 11 de Março de 1843.

---

Em a nossa folha passada, fora do nosso proposito, derigimos ao nosso contemporaneo do Portuguez humas observaçoens sobre o artigo da redacção da sua folha No. 27, com unico fim de chamar a sua attenção sobre os deveres d'um Escripitor Publico, dos quaes o nosso contemporaneo por hum excessivo zello pelo bem publico, talvez se afastasse. Não procuramos com aquella nossa observação amigavel senão alcançar d'elle, que ambos nós marchassemos ao nosso fim sem perdermos de vista as obrigaçoens que sobre nós pezo: Tivemos em retorno, como nossos leitores virão, improperios, accuzaçoens vagas, confundindo o que he propriamente nosso com a materia dos nossos correspondentes: E por fim athe nos chama, charlatão — Muito obrigado lhe ficamos..... Á aquele laberinto de ideias, nada responderemos. Pode ser que algumas vezes nós mesmo faltemos aos nossos deveres, como Escripitor publico, e então pedimos ao nosso contemporaneo, que disto nos avise, nos mesmos termos, que nós o fizemos, na certeza, de que lhe ficaremos assas gratos.

Somos alguns os colaboradores desta folha, como o declaramos no nosso prospecto, e desejáramos, que muitos dos nossos Concidadãos nos ajudassem nesta tarefa. Não temos a irrisoria presumpção de ser hum só, o que seria mais que sufficiente, quando o nosso fim so fosse fallar descomedidamente, e contar cazos.

Com preferencia á muitos documentos, que ja tinhamos promptos para esta nossa folha, demos logar ás Portarias, e Decretos que nos forão enviados pelo Sr. Secretario do Governo desta Cidade, e entre todas estas peças Officiaes mereçe a nossa particular attenção a Portaria de 22 de Junho de 1842, pela qual ordena a conservação das attribuições orfanologicas na pessoa do Juiz de Direito desta Cidade de Santo Nome de Deos. He o Sr. Campêlo, que em nome da nossa Rainha assim ordena a estabilidade d'um poder colloçal, contra o qual por toda a parte resouão clamores dos nossos Concidadãos, os quaes devem dobrar a cerviz ante a conveniencia d'um so protegido. De balde as nossas circumstancias locais e proprias çlamarão em defesa das propriedades dos nossos filhos, mal administradas, e quasi inseguras. De balde por nós fallarão os factos, que mais abaixo referimos, os quaes demandão instantemente uma medida seria da parte do *Governo*. Tudo desaparecerá ante a protecção que tem da sua parte estes famosos Ouvidores, protecção talvez adquirida a nossa custa. Não desejamos que a administração esteja entregue a este, ou aquelle o que seria huma questão de nomes, mas rogamos vehementemente, que esta administração seja regulada, e que não seja entregue á aquelle que dos seus actos so dá contas ao Todo Poderoso. Que seja permitido ao menos por piedade aos pais saber o que he feito, do que pertence aos seus filhos. Que direito mais Santo!! Se a nossa desgraça fizer que hum perverso, e hipocrita alcance do Governo de S. Magestade o logar d'Ouvidor, poderá succeder que vejamos a fortuna dos nossos filhos viajar por estes mares de Christo acompanhada *deste*, que so dá contas a Deos. Poderá haver sociedade, quando existe manifesta insegurança de propriedade? Se isto nunca aconteceu, he ao menos possível.

Os herdeiros do Sr. Antonio Joaquim Alves da Silveira, athe agora esperão pela grande fortuna, que lhes deixou aquelle Sr. No cofre dos Orfãos se vê o termo da sabida: mas para onde? para administração d'Alfandega. E de la? . . . foi-se: e para onde? Que responda o Ouvidor d'aquelle tempo.

O Pay do Sr. Francisco Cicilio Braga deixou aos seus herdeiros huma fortuna de 80 mil patacas, e athe ao presente debalde esperão por esta fortuna, ainda que d'Administração dos Orfãos se fez o termo de sabida.

O Sr. Miguel Alexandrino Ferreira soffreo o mesmo Calotte com a fortuna que lhe deixou seu Pai.

Escrevemos em Macao a face de milhares de testemunhas oculares d'estes factos, e em presença d'um Ouvidor. Não receamos ser contraditos. Muito mais nos resta a dizer sobre este ponto, mas breve voltaremos ao mesmo assumpto.

---

A Correspondencia do Sr. *Hum sujeito muito curioso* não pode ser inserida d'esta vez por falta do lugar n'esta nossa folha.

---

Depois do nosso ultimo N.º chegou a Barca «Ariel» de Calcutta com mais 500 caixas d'Opio Patna novo e Benares; e o «Rob-Roy» que deverão partir dalli a huma semana já tarda, e não tinha passado Sincapura athe fim de Janeiro.

O nosso mercado tem tido pouca alteração, e continua sem demanda; mas ouvimos que algumas vendas tem feito de Patna novo a 695 \$ a 700 \$: Com tudo o preço nominal deste ultimo he a 735 \$.

---

Macao. *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz  
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE.  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 10.

*Macao, Sabbado 18 de Março de 1843.*

Vol. 1.

### PORTUGAL.

#### Cortes.

*Camara dos Senhores Deputados.*

*(Extracto da Sessão de 1 de Setb. 1842.)*

*(Continuação do Num. 7, pag. primeira.)*

Não me fazendo pois cargo de explorar, nem se quer, se da circumstancia de ter sido elaborada semelhante legislação em tempos difficeis, nasceo, a contradicção, que se encontra na maxima parte das suas hypotheses, e a sua divergencia nos pontos, que devião estar em o mais aproximado contacto: — se a ambiguidade, e indeterminação, que apparece em algumas das suas partes preceptivas, foi filha da precipitação: — se finalmente vistas menos reflectidas d'alguns informadores contribuíro, para que desfigurando-se os elementos politicos existentes nos Estados da India se confundissem estes com as Possessoens Africanas: limito-me tão somente a demonstrar; 1.º quanto se arreda a legislação questionada da conveniencia d'aquelles Estados, que aliás o artigo 137 da Lei do Estado, então proclamada providentemente mandou consultar; e 2.º qual, a que cumpre substituir-lhe, para remover estes inconvenientes, e conciliar todos os interesses.

Senhores! Se não fosse hum theorema incontradictado na Politica, que da indole do poder, esteja elle depositado na mão, em que estiver, he esforçar a alargar-se; a experiencia, mostra fiel da verdade, acaba de nos ensinar exuberantemente, no correr dos annos seguidos, desde que aquella legislação se tem levado na India á execução, quanto se abuzo, e quanto ainda se pode abuzar da indiscriminada Dictadura, de que se acha revestido o Governador Geral.

A experiencia tem ido mais adiante ainda: tem assaz feito vêr, que o Conselho collocado junto d'elle, he exactamente um fantasma.

Composto d'elementos hetherogeneos; apatico, e nullo pela forma, que lhe he dada; a sua organisação, he monstruosa, e tão incompativel com as condiçoens do Governo Constitucional, quanto he disposta para entorpecer o andamento do serviço publico.

Póde acaso compadecer-se com a divisão dos Poderes d'Estado, que o membro, e principal membro d'hum d'elles (o Judiciario,) em quanto effectivamente espalha, sobre todos os habitantes d'humha Provincia, as influencias das suas attribuiçoens independentes, se ingira tambem nos actos de mera Administração, e nos Governativos?

Os chefes das subdivisoens da Administração Geral, sobre os quaes necessariamente deve recahir a intendencia d'ella, podem constituir a mesma Administração Geral, ou serem sua parte integrante, sem confundir a acção da fiscalisação, com os actos, e interesses dos fiscalizados?

Tem o Dom da immensidade, ou a virtude da reduplicação os Empregados, que formão a maioria d'este Conselho, para que, satisfazendo as obrigaçoens proprias, possam concorrer regularmente ás Sessoes do Governo Geral, tão amudadas vezes, como as operaçoens importantes d'este demandão, ou ao menos, como a Lei incumbe aos Conselhos de Districto, que substituem?

Attente-se bem, que a Authoridade Ecclesiastica tem tanto a fazer, quanto he sobre modo extensa a sua Dioceze, e complicados, principalmente hoje, os seus deveres; e o Juiz Presidente da Relação para assistir por semana a duas Sessoes do Tribunal, a que preside, a outras duas da Junta da Fazenda, de que he Vogal, a hum outra do Conselho de Justiça Militar, de que igualmente por turno he Relator, alem disto vendo os feitos, despachando-os, e as partes, e finalmente entretendo constante correspondencia com todas as Authoridades do seo Circulo Judicial, inclusive os Juizes de Paz, e Eleitos, para funcionar ao mesmo tempo no Conselho do Governo Geral he mister, que seja mais que homem. O mesmo, posto que em diverso sentido, se pode exactamente dizer do Escrivão da Fazenda.

Não pára so aqui o mal; por que em quanto se não designarem os negocios, que se devem submitter á deliberação do Conselho, marcando os periodos das suas reunioens, e o methodo de convocação, que torne impraticavel a surpreza, não pode haver acôrto, nem independencia nas deliberaçoens d'elle: he celebre a tal respeito a lei organisadora d'este Conselho: ella se contenta so com determinar, que «O Governador Geral não tomará arbitrio algum em negocio de importancia sem ouvir o Conselho, cujo voto (diz) não será toda via obrigado a seguir.» E então por que o seu artigo 5to substitue aquelle Conselho ao de Districto?

Por outro lado que, significação tem aquella palavra — negocio d'importancia applicada tão abstractamente? Quem o hade apreciar, em quanto não ha humha classificação, ou Regimento? O mesmo Governador Geral?

He certamte inescrutavel o misterio deste segredo, por que, ou se contemple semelhante Legislação no seu complexo, ou se analise por cada humha das suas partes isoladamente, he força confessar, que todo o habito de interpretar as Leis, he curto para comprehender o seo pensamento, toda a hermeneutica Juridica, defectiva para achar o verdadeiro sentido d'ella.

Se, quando os Reis erão a lei animada na terra, aos ViceReis aliás investidos de extensos poderes, era inibida a faculdade d'expedirem por si so medidas extraordinarias; hoje, que o poder Supremo he dividido; hoje que para huma lei se precisa de mil formalidades, e de *tot sententiae, quot capita*, e para huma medida regulamentar de toda a energia do Governo; hoje finalmente que se tem fartado d'experimentar, que raras vezes tem este sido feliz na escolha das pessoas, que manda para a India, pode-se compatibilisar com o bom senso, e com as bases estabelecidas na Lei do Estado, que se confiem d'hum so individuo medidas, posto que provisórias, da competencia do Poder Legislativo, ou mesmo do Executivo?

Se assim he, o Governador Geral de Goa he mais, que o proprio Ministro da Coroa, a quem he subordinado, porque em quanto este para usar das attribuiçoens, que lhe são conferidas, carece da cooperação do Conselho de Ministros, e do d'Estado, e da approvação do Chefe do Poder Executivo, aquelle de nada precisa, se não de chamar o seo Conselho por apparato, e isto, quando elle quizer dar importancia ao negocio!!!

Por outra parte não he paradoxo, que essa legislação, que desconfiando d'hum so individuo a Administração da Fazenda, a entrega a huma Junta deliberativa debaixo da Presidencia do Governador Geral, confie so deste, e então sem limitação alguma o exercicio do Supremo Poder, e funcçoens muitissimo mais importantes, que a Administração da Fazenda?! *Continuar-se-hd.*

(Escreve-se de Roma 22 de Setembro.)

Acaba de se promulgar hum novo Codigo de processo criminal, e hum novo Codigo penal, os quaes por ordem de S. Santidade forão elaborados por huma Commissão composta de mais eminentes legistas Italianos, da qual o Presidente era S. E. o Cardeal Bernetti.

Estes dous Codigos intitulados: *Regulamento organico di procedura criminale et Regulamento organico sui delitti e sue le pene*, que formão huma verdadeira obra de progresso, e encerrão em todos seus artigos signal d'uma philantropia illustrada; forão escolhidos com uma aprovação unanime.

Nestes Codigos, todos os privilegios, e izempoens, de que as altas classes se achavão revestidas, forão abolidos: porque nelles se estabelece a igualdade perfeita á todos os Cidadãos perante a Lei; se ordena, que ninguem poderá ser distrahido de seus Juizes naturaes, e não conservão outros tribunaes exceptuados, senão os tribunaes ecclesiasticos, mas estes tão somente para as pessoas engajadas nas ordens, e por delictos, e crimes commettidos no exercicio das suas funcçoens.

A pena capital he sim conservada, mas restricta a hum pequeno numero de crimes. Todas as outras penas tem evidentemente por fim emendar, e melhorar os individuos, contra quem forem inflingidas.

Quanto aos Estrangeiros, as disposiçoens dos novos Codigos, que os encerrão especialmente, são mui liberaes, e que mais não podem ser. Depois do tempo de 2 mezes consecutivos n'uma localidade de qualquer dos Estados Pontificios, não serão



mais sujeitos á jurisdicção, em materia criminal das authoridades de policia, mas dos tribunaes ordinarios; e em todos os cazos, em que forem reconhecidos culpados de contravenção, ou de simples delictos, com as circumstancias attenuantes, serião somente condemnados á pena a mais leve.

(*L'Union Catholique*. — *Lundí 10 October 1842*).

*Seguem-se os Documentos, á que se refere a Informação do Escrivão da Camara e Fazenda transcripta no nosso ultimo Numero, sobre a questão de Emolumentos de Franquia.*

---

*Documento N.º 1.º*

Carta Regia.

Juizes Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Sendo-Me presente a maneira zelozza, e activa, com que Nicolao Tolentino de Pinna, Porteiro d'Alfandega dessa Cidade, e Joaquim Vieira Ribeiro, Escrivão da Abertura e Pezo da mesma Alfandega, desempenhãrão as Commissões, de que forão encarregados, durante a expedição contra os Piratas Chinas sendo ao mesmo tempo exactos no cumprimento dos deveres de seos respectivos Empregos, pelos quaes vencem mui modicos Ordenados: E querendo por tanto melhorar a sua situação d'uma maneira, que não seja gravoza á Real Caixa: Sou servido ordenar, que esse L. Senado, de commum accordo com o Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, lhes haja de assignalar aquelles Emolumentos, que parecerem proprios segundo os Officios, que exercem n'Alfandega sendo isto conforme ao que se acha em pratica em todas as outras dos meos Reinos, e Dominios. O que Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute. Escripito no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1814. *Princepe*.

---

*Documento N.º 2.º*

N. B. «Este Documento não se transcreve, por não interessar a questão, por que so contem a tabella para se regular a cobrança de Emolumentos».

---

*Documento N.º 3.º*

Copia do Avizo Regio.

Foi presente A. S. A. Real, o Principe Regente Nosso Senhor, o Officio No. 13, que serve de informação ao Requerimento de Joaquim Vieira Ribeiro, Vicente Caetano da Rocha, e Nicolao Tolentino de Pinna, todos Officiaes d'Alfandega dessa Cidade; e como a respeito de dois destes Officiaes, que forão empregados na Expedição contra os Piratas, se expede ao Senado a Carta Regia, que em outro Officio Communicou a V. Sa. por copia, pode tornar-se áquella disposição geral a todos os

Officiaes d'Alfandega, segundo V. Sa. melhor entender, sendo certo, que não podendo applicar-se em toda a extensão o systema, ou o regimento de Emolumentos, que existe nessa Alfandega, será preferivel, que ali se estabeleça aquella, que parecer mais conforme a extensão, e natureza do trabalho, que taes Empregados tem nessa Alfandega de Macao. O que participo a V. Sa. para que se execute, visto, que pela ja citada Carta Regia se ordena ao Senado, que proceda em tal assumpto de acordo com V. Sa. — Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 5 d'Agosto de 1814. — Antonio de Araujo d'Azevedo. — Sr. Miguel da Arriaga Brum da Silveira.

Registado a folha 25 do Livro dos termos e Registos. — Alfandega de Macao 11 de Janeiro de 1828.

---

*Documento N.º 4.º*

Copia do § 7.º do Officio do Ilmo. e Exmo. Vice-Rei d'India  
D. Manoel de Portugal e Castro de 18 d'Abril ao L. Senado.

§ 7.º — A respeito do importante negocio da Franquia, ou introdução de Fazendas Estrangeiras nessa Praça, cumpre, que a tolerancia, que nisto se tiver, seja de maneira tal que se evitem comprometimentos com o Governo Chinez, e se não cause prejuizo ao Commercio e Navegação dessa Praça, fazendo-se sempre entender aos Estrangeiros, que essa tolerancia he meramente precaria, e lhe não dará direito algum para a reclamarem todas as vezes, que o Governador, e o Ouvidor dessa Cidade reunidos com esse Leal Senado julgarem, segundo as circumstancias occorrentes, que se deve suspender, ou não ter absolutamente logar. Talvez nunca se apresentasse huma conjunctura tão favoravel aos interesses d'Alfandega dessa Cidade, com a liberdade agora considerada pelo Governo Britannico a todos os seus subditos de commerciareem livremente para a China, o que deve tornar summamente importante esse Ponto para as especulações mercantis dos Inglezes, e Portuguezes, se estes ultimos souberem, e quizerem aproveitar-se da affluencia dos Navios Inglezes, que brevemente se espera, procurem, e frequentem as Costas da China.

---

*Documento N.º 5.º*

Copia do § 8.º do Officio N.º 1 do Superior Governo d'India  
de 18 d'Abril de 1834 Dirigido ao Leal Senado de Macao.

Tendo-me sido presente, que havendo-se representado A S. Magestade pelo Porteiro e Escrivão d'Abertura d'Alfandega dessa Cidade, que os ordenados de 350 mil reis, que cada hum vencia erão mui modicos obtiverão a Carta Regia de 20 de Julho de 1814, expedida na Corte do Rio de Janeiro, e poucos dias depois applicada pelo avizo Regio de 5 d'Agosto do mesmo anno, para que os Officiaes da mesma Alfandega fossem contemplados com Emolumentos, que se estabelecessem conforme parecesse mais conforme a natureza do trabalho, que taes Empregados devião ter

na dita Alfandega, ordenando-se a esse Leal Senado, que de acordo com o Concelheiro Ouvidor dessa Cidade, e Juiz d'Alfandega della, procedesse ao referido estabelecimento, sendo isto conforme ao que se achava em pratica em todas as outras Alfandegas dos Reinos e Dominios Portuguezes, esse Leal Senado me remeterá o acordo, e estabelecimento de taes Emolumentos aque tiver procedido em cumprimento daquellas Reaes Ordens, executando o que a este respeito lhe hade comunicar o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, ficando esse Leal Senado desde ja na intelligencia, de que nem na Alfandega desta Capital, nem na de Dio, e Damão se percebem Emolumentos alguns, por que todos são arrecadados para a Fazenda Publica.

---

*Documento N.º 6.º*

Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar No. 13 A

Havendo representado os Officiaes d'Alfandega de Macao, que por hum assento do Senado da Camara d'aquella Cidade, lhe forão tirados os Emolumentos, que percebão em virtude da Carta Regia de 20 de Julho, e Aviso de 5 de Agosto de 1814; He S. Magestade Fidelissima A Rainha servida Ordenar, que o mencionado assento fique de nenhum effeito, visto achar-se em opposição com o exacto cumprimento d'aquellas Regias Ordens, em quanto ultteriores Determinaçoes não regularem definitivamente a Administração, e Systema peculiar d'essa Feitoria em todas as suas relações: o que A Mesma Augusta Senhora manda participar ao Senado da Camara de Macao, para intelligencia, e execução; Mandando outro sim, que o referido Senado informe, quaes as razoes, que motivirão o assento em questão, a fim de S. Magestade deliberar o que houver por bem. Paço das Necessidades, em 31 de Maio de 1836 Manoel Gonsalves de Miranda.

---

*Documento N.º 7.º*

Edital.

Tendo sido sempre prohibido por repetidas ordens dos Senhores V. V. R. R., e Capes, Genes. da India o Comercio de Anfião estrangeiro nesta Cidade a sua compra, e desembarque delle de Navios Estrangeiros nas vizinhanças deste Porto, a compra e conducção do mesmo de Cantão o transportar-se á frettes nos nossos Navios por conta dos ditos Estrangeiros com o utilissimo, e vizivel fim de fazer privativo este Commercio aos Vassallos de S. Magestade, Moradores nesta Cidade, e em beneficio da Navegação della, como ja se ponderou em Vereação de 10 de Setembro de 1784, foi ultimamente declarado, em rezolução de duvidas occorrentes, pelo Illmo. e Exmo. Sr. Tenente General Governador da India em Carta para este Senado datada de 14 de Maio do corrente anno, que se observassem no seo literal sentido as Cartas de seus Predecessores de 10 de Abril de 1773, e 23 d'Abril de 1787, e todas as mais, que prohibem a introdução de Anfião Estrangeiro nesta Cidade;

por que so aos Vassallos de S. Magestade he permitido o contracto, e introdução deste genero. Em cuja execução por assento de Vereação de 1.º do corrente ordens este Senado, que nenhum Senhorio, ou Capitão de Navios, que vão a Bengala, e outros Portos, a onde pode carregar-se Anfião, o receba nos ditos Navios á frettes para Cantão de Estrangeiros, Europeos, ou Aziaticos. só sim por conta dos Portuguezes Moradores de Macao de baixo das penas de perdimento do Anfião, que carregarem segundo as antecedentes ordens, e das outras penas gravissimas, que são impostas pelas Leis geraes aos Contrabandistas, não tolhendo as mesmas ordens o Commercio do dito genero, e qualquer outro a credito, que podem tomar os Moradores Vassallos conforme a abonação que tiverem, com tanto que se verifique sem dolla ser a propriedade sua.

E para que chegue á noticia de todos, mandamos passar o presente Edital, que será registado, e depois affixado na porta da Salla deste Senado.

Macao em Meza de Vereação 8 d'Outubro de 1796. — Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mór Escrivão da Camara e Fazenda, que fiz escrever e subscrevi. — Pinto. — Ferreira. — Barros. — Rangel. — d'Eça. — Abreu. — Bottado. — Barros.

---

*Documento N.º 8.º*

N. B. «Este Documento consiste em uma Petição do Pedro Miguel Quinsins pedindo licença ao Leal Senado para receber abordo da chalupa do seo commando surta perto de Taipa huma porção d'Anfião do Navio Inglez, que teve por Despacho seguinte. — Concedo-lhe a licença pedida, não excedendo o prazo promettido, nem entrando, sem tornar a repor o Anfião abordo da Embarcação Ingleza na forma, que allega. Macao 8 d'Outubro de 1796. — Castro».

---

*Documento N.º 9.º*

N. B. «Não se trancreve por ser de igual natureza como o de N.º 7.º».

---

*Documento N.º 10.º*

Theor do Artigo 3.º do Edital do Leal Senado de Macao de 6 de Dezembro de 1833.

A entrada de Anfião desembarcado de Navios Estrangeiros em Franquia, se verificará por intermedio d'Embarcações Nacionaes, ficando livres a huns, e outros Interessados promoverem entre si os convenios, que melhor lhes accomodar a fim de obter a mais prompta introdução, e extração daquelle genero, sem que estas possam receber a titulo de fretes mais do que a quantia de 5 Patacas pela entrada, e sinco de sahida; considerada a ultima pela demora d'um Mez a Bordo, ficando desde agora affiançada aos mesmos Nacionaes a liberdade sem restricção de empregarem para este fim as Embarcações, que melhor lhes convenha.

*Documento N.º 11.º*

Cópia do § da Sessão de 23 de Junho de 1830.

Foi lido hum requerimento de Bartholomeo Barretto, dizendo, que tendo comprado huma partida d'Algodão aos Navios Estrangeiros, pertende o Supplicante despacha-la por Franquia n'Alfandega desta Cidade, e para isso pedia a necessaria licença: a vista do qual, e por se attender as actuaes criticas circumstancias se houve de defferir ao mesmo Requerimento com o despacho seguinte. — Não tem logar. — Cabral. — Dr. Costa. — Lemos. — Seabra. — Silva. — Pereira.

*Documento N.º 12.º*

Edital.

N. B. «Não se transcreve por ser de igual ao de cima».

*Documento N.º 13.º*

Cópia de § da Sessão de 30 de Março de 1833.

Disse o Illmo. Dezembargador Ouvidor Geral, e Juiz d'Alfandega o Doutor Jozé Fillipe Pires da Costa, que estando presente a discussão sobre a utilidade, ou prejuizo d'Admissão de fazendas, vindas de Navios Estrangeiros de Franquia; estando elle Ministro instruido de varias opinioens sobre o objecto; propunha, se emquanto se não ultimasse a referida discussão, era de parecer desta Governança não admittilas sem final deliberação. — A vista do que disse o Procurador Jozé Baprista de Miranda e Lima, que votava pela não admissão, visto ser isso conforme a Lei. — O Juiz Ordinario Francisco Jozé de Paiva, disse, que se devia admittir, em quanto se não acabava a discussão sobre este objecto; visto ser ella proveitosa a Real caixa. — O Juiz Ordinario Antonio Joaquim Cortella disse, que votava pela negativa. — O Vereador Bernardo Gomes de Lemos disse, que votava pela admissão, como athe'gora se tem praticado, visto o resultado ser em beneficio da Real Caixa, e o estado actual das despesas publicas o exigirem.

O Illmo. Dezembargador Ouvidor Geral o Doutor Jozé Fillipe Pires da Costa disse, que lhe parecia não dever continuar, sem mais maduramente se considerar, e discutir este objecto — O Illmo. Governador e Capitão Geral interino João Cabral d'Estifque disse, que seguia o parecer do Illmo. Dezembargador. — A vista das ditas opinioens se assentou não continuar a dita Franquia, em quanto se não ultimasse a discussão sobre esta materia. — Cabral — Dr. Costa — Lemos — Cortella — Paiva — Lima.

*Documento N.º 14.º*

Cópia da Sessão do Leal Senado de 1.º de Julho de 1833.

N. B. «Não se transcreve, por q'he de igual natureza, como o Documento No. 8.º com differença de que neste se negou licença pedida para introducção de fazendas».

Copia do § da Sessão do Leal Senado de 6 de Julho de 1833.

Foi lido hum requerimento de Bartholomeo Barretto, em que dizia, que á sua consignaço veio nos Navios Inglezes Hannah, e Carrou, proximamente chegados de Bombay, huma porção do tres mil e mais fardos de Algodão, e como lhe convinha recebello nesta Cidade, recorre a V. Sa. a permissõ de a desembarcar para a Alfandega da mesma com os respectivos direitos; dizia mais, que espera no decurso da monção, pelos Navios Estrangeiros, varias partidas de Arca, Pimenta, Callem, e Rotim, e para não ter de importunar a V. Sa. a chegada de cada Navio para obter a devida licença, bem como para evitar demoras aos Navios na Rada nesta Estação tão critica de Tufoens, pedia, que lhe seja permittido nas ocaziõs recorrer aos Illmos. Governador, e Juiz Superintendente d'Alfandega para esse fim. A vista do que — Disse o Procurador Joze Baptista de Miranda e Lima, que vota pela negativa — Os Juizes Ordinarios Francisco Joze de Paiva, Antonio Joaquim Cortella, e os Vereadores Antonio Severino Vidigal d'Almeida, Claudio Ignacio da Silva, e Bernardo Gomes de Lemos, votarão, que se admittão. O Illmo. Dezembargador Ouvidor Geral o Doutor Joze Filippe Pires da Costa disse, que lhe parecia demasiada a admissõ, que se requeria, visto, que ja se tinha concedido na Sessão antecedente; e por isso era de parecer, que se não defferisse. O Illmo. Governador e Capitão Geral Interino João Cabral d'Estifque disse, que seguia a maioria dos vottos. A vista da pluralidade dos vottos, se assentou, que pelo Escrivão da Camara fizesse saber ao requerente, recorresse ao Illmo. Juiz Superintendente da Alfandega para a admissõ do Algodão requerido. Não se lavrou despacho no requerimento. — Cabral — Dr. Costa — Lemos — Silva — Almeida — Cortella — Paiva — Lima.

(Continuar-se-há.)

---

#### ARTIGO COMMUNICADO.

---

#### Systema d'Educaço Publica na Prussia.

O Maior beneficio, que hum Governo pode dispensar aos povos he a instrucção da mocidade, particularmente da classe media e baixa da Nação; e o melhor meio para conseguir este bem geral he sem duvida hum systema uniforme d'ensino publico, com sabios regulamentos para facilitar a concorrencia dos jovens, e obviar a repugnancia, que possa haver nos pais.

A Prussia com huma povoação de mais de sete milhoens d'habitantes protestantes, e cinco milhoens de catholicos, conseguiu estabelecer hum solido systema d'educaço publica, de modo que não ha exemplo entre as naçoens antigas, nem modernas. Em 1819, o Rei da Prussia creou hum novo Secretario d'estado com o titulo de Ministro da Instrucção publica, e dos negocios ecclesiasticos, e medicos. Cujó departamento comprehende a superintendencia da educaço nacional; dos estabelecimentos religiosos, escollas de medicina, instituicoes sanitarias, universidades,

academias, bibliotecas, museos, jardins botanicos, e em geral tudo quanto he con-  
ducente á cultura moral, e intellectual do povo. Debaixo da direcção deste Ministro  
ha hum conselho composto de tres corpos distinctos, a saber: hum corpo eclesiás-  
tico composto de 13 pessoas, quasi todos ecclesiasticos, tanto protestantes, como  
catholicos; outro corpo d'instrucção publica, composto de 12 pessoas, quasi todos  
seculares; e outro corpo de medicina, composto de 8 membros da profissão. Todos  
estes empregados gozão d'um salario fixo: o Ministro recebe 3800 patacas por anno,  
e quatro empregados principaes a 2300 patacas cada hum; e os mais a 1800 patacas.  
Cada hum destes tres corpos, tem a sua officina com o correspondente numero d'es-  
crevendes, alem da officina do Ministro; de modo que o custo annual deste departa-  
mento, incluindo os salarios dos conselheiros, sobe a pouco mais de 60,000 patacas  
annuaes.

O Reino da Prussia está dividido em dez provincias, e cada provincia tem huma  
Universidade: cujos Reitores se correspondem com o Ministro, sem intervenção  
de nenhuma outra authoridade. Para o ramo d'educação ha mais em cada provincia  
huma junta denominada *Consistorio* provincial; dividida em 3 secções, todas de baixo  
da direcção de hum Presidente supremo; a primeira secção entende da instrucção  
ecclesiastica; a segunda da instrucção popular; e a terceira de tudo, o que respeita á  
saude, chamada a junta medica. A segunda secção tem debaixo da sua direcção todas  
as escollas de 1.<sup>as</sup> Letras, e os seminarios d'humanidades na provincia. Os professores  
das Universidades formão uma junta d'examinadores dos mestres d'escollas, e dos  
que pertendem entrar na Universidade. O plano seguido para a instrucção primaria  
he o seguinte: Cada provincia está dividida em *regencias*; cada regencia em *cir-  
culos*; e cada *circulo* em comunidades ou *Parrochias*. Cada Parrochia tem huma  
escolla com mestres aprovados, e o Cura he o inspector da escolla; e nas cabeças de  
partido, onde ha mais d'uma escolla, ha huma junta composta dos Parrocos, e Ma-  
gistrados; porem nas cidades, onde ha muitas escollas, ha huma junta superior  
composta d'um conselho menor presidido por hum inspector, e nesta junta os Parro-  
cos não tem voto: este Inspector he nomeado pelo Ministro, a quem comunica  
todos os negocios concernentes á instrucção das 1.<sup>as</sup> Letras, e humanidades todos os  
outros empregados no departamento se communicão com elle; e por seo intermedio  
se representa todo o negocio relativo ás escollas ao Consistorio provincial, e ao Mi-  
nistro da Instrucção publica; em huma palavra este importante official, que ao mes-  
mo passo he membro do Consistorio provincial, he o director real da instrucção  
em cada provincia.

Todos os pais nos estados da Prussia são obrigados por huma Lei vigente do reina-  
do de Frederico 2.<sup>o</sup>, o Grande, a mandar seos filhos ás escollas publicas elementares,  
ou devem satisfazer aos magistrados mostrando, que seos filhos são effectivamente  
ensinados em casa. Esta obrigação não he só dos pais, mas he extensiva aos tutores,  
fabricantes, e mestres d'officios com respeito aos seos aprendizes, e a todas as pessoas  
que tiverem a seo cuidado crianças de dois sexos, desde a idade de 7 a 14 annos  
completos.

As escollas publicas inferiores são de duas especies; humas chamadas *elementares*,  
como são as das villas, e aldeias, e outras chamadas *civicas*, que são as das Cidades.

Nas escolas elementares se deve ensinar bem a ler, e escrever a lingua do paiz — Alemã, — a Doutrina christã, Arithmetica, os elementos de geometria e principios geraes de Geografia, e debuxo, a Historia geral, e a particular da Prussia, exercicios gymnasticos, e alguns trabalhos manuaes simples. Nas escolas *civicas*, se ensina a moral, a religião, o latim, e as Mathematicas, as sciencias fisicas, a historia, as Leis, e Constituição do paiz, bem como a musica, e desenho e os exercicios gymnasticos: e não ha livros para o ensino *determinados* por Lei, deixando-se á escolha dos mestres as melhores obras, que houverem publicadas.

---

Este Systema compulsorio d'educação publica, como não existe em outro algum paiz, he inteiramente conforme com os principios, hoje tão evidentes, da necessidade de huma educação popular. A questão está pois nos meios de promover esta educação, e qual seja o methodo mais adequado para a estabelecer, e a maior probabilidade do bom resultado: sendo certo, que para se obter hum tão importante fim he necessaria a interferencia da Legislatura.

O effeito mais saudavel das providencias d'hum Governo, e mais particularmente, da Representação Nacional, he bem fixar a Opinião publica, para que as rasoens em que todas as Leis, e Decretos devem ser fundados, produzão huma convicção universal; e he por esta razão mais ainda, que o systema compulsorio da educação publica he tão necessario, como o unico meio para instruir o povo, e affeição-lo á instrução; isto he a ler, escrever, e contar bem, e o conhecimento moral dos deveres positivos da vida com respeito a cada individuo, e com respeito á sociedade, de que se faz parte: esta educação he de tanta utilidade geral, que se alguns pais pobres não estão no caso de procurar da-la a seus filhos, o Estado deve provêr a mesma; e se alguns pais houver desmoralizados, e desleixados neste ponto devem ser obrigados pelo governo a mandar seus filhos ás escolas publicas.

A forma doutrinal da religião Christã está reduzida a hum breve Cathecismo, que so requer huma leve intelligencia. Porem a instrução moral tem huma esfera mais vasta; pois comprehende todas as acções de que he capaz o ente social; he a escola para formar os bons costumes, e dos deveres sociaes, que deve ser geral nos seus principios tão essenciaes a todos os homens civilizados; e sem esta especie d'instrução todo o ensino, que se der á mocidade, desde as primeiras letras athe os ultimos cursos academicos, será de pouco proveito real.

Sem esta educação *moral* se acharão sem duvida muitos, que possam disputar com extraordinaria subtilidade, e mesmo deliberar com prudencia; e outros que possam orar com eloquencia, ou calcular com exactidão; poder-se-hão achar tambem bons politicos, doutores, professores, artistas eminentes: porem he forçoso confessar, que entre todos estes, poucos homens de bem se acharão.

Plutarcio disse, que no seo tempo só se conhecia de nome aos homens de bem, e que erão tão raros, como os Centauros, os gigantes, ou os Ciclopes; e logo ajunta este celebre escriptor: «Nós outros aprendemos a ler, a escrever, e a fallar varias, lingos; a musica, a dança, e a manejar hum cavallo; a vestirmos com elegancia e a andarmos com graça; e outras cousas, que sem alguma instrução não poderiamos

fazer bem; porem o objecto de tudo isto mais principal, o qual he viver felismente, e com honestidade, não se ensina, e deixa-se só ao acaso? Esta queixa, que o moralista Grego fazia, ha tantos seculos, com igual razão podemos repetir ainda no nosso tempo. Nós-outros aprendêmos as mesmas artes, que se ensinavão já no tempo de Plutarco; aprendemos mais lingoas, do que os antigos; o ler, e escrever he hoje d'uma pratica mais universal; os livros, e escriptos de toda a natureza se tem multiplicado prodigiosamente; os nossos conhecimentos do mundo fisico são mais exactos. Somos ainda mais favorecidos com huma religião pura, e aprendêmos os nomes de todas as virtudes, e de todos os vicios; e ouvimos, e lêmos que devemos praticar humas, e evitar os outros: e comtudo duvidamos que se possão achar agora mais homes de bem, do que nos tempos de Plutarco? Qual será pois a causa desta anomalia Certamente que não he a falta de conhecimentos, e de regras; logo segue-se que a falta está no modo de as ensinar. Porque não se ha-de ensinar na casa, nas escollas, nos seminarios, nos collegios, e nas universidades, por hum methodo assiduo, e explicito o modo mais efficaz de praticar aquellas virtudes, inculcando-as debaixo da mais solemne sanção? Porque não se ha de dar huma hora a ensinar nas escollas os deveres, e as razoens que nos obrigão a ser virtuosos, e as consequencias funestas que nos trazem os vicios? Porque não ha de haver hpmã cadeira nos Collegios, a primeira em dignidade, na qual hum eloquente, e virtuoso professor convença a cada ouvinte com irrefragaveis argumentos, que he hum erro obstinado, e irracional e pensar, ou dizer:

*Vide meliora, proboque, deteriora sequor.*

*(Continuar-se-ha.)*

#### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Quiz poupar-me incommodos, e enganos, dirigindo a minha Bomba por recochettes, mas caro me custou a prevenção. Na vez terceira em que ella descrevia a curva, cuja natureza resulta da combinação das tres forças, a de gravidade, impressão, e resistencia do meio, ella mal percuteo o terreno que lhe offereceo huma rocha por barreira, causando-lhe esta não inesperada occurrencia o amolgar-se, e por consequencia a disformidade sua, em vista da esferica forma, que lhe he propria. Era a segunda e ultima Bomba, que possuia, e por entanto deixar-me-hei do divertimento, que as vezes he mau, quando he serio. Devo por tanto fazer patente, que a terceira nota, que por huma facil equivocação, attribui ao Sr. João Texeira de Lira não he deste Sr.; mas sim do Sr. Capitão Sá, Capitão, como aquelle da 1.<sup>a</sup> Companhia d'Infantaria.

A minha curiosidade por esta vez se acha occupada em investigar sobre huma certa ceia dada em 1839 aos 4 d'Abril, no Quartel do Batalhão P. R. Pelos actos d'humildade ali então praticados, parece-me, que se pertendeo mudar os annos da nossa Rainha em quinta de endoensas. Como he coiza curioza, breve sobre ella lhe informarei minuciosamente.

*Seo attento Venerador.*

*Hum Sujito muito Curioso.*

---

A AURORA MACAENSE.

Macao, 18 de Março de 1843.

---

N'uma das columnas desta Folha transcrevemos hum pequeno extracto de interessante Folha Franceza *L'Union Catholique* da qual consta, que Sua Santidade acaba de promulgar dois codigos, hum penal, e outro do Processo criminal, ambos baseados nos principios da sã politica, izenta de prejuizos. Graças aos esforços de Filozophos Modernos, a *Razão* penetrou athe o Vaticano, donde ha seculos, fora banida, qual *Astreia* deste Mundo e a onde havia tomado assento a hypocrezia, o fanatismo, e a ambição! A Religião Catholica Romana he fundada nos principios verdadeiramente filozoficos, e Constitucionaes. A Caridade: isto he o Amor do proximo he a virtude cardinal desta Religião, he nella respeitado o direito da propriedade, a igoaldade perante a Lei, &c. &c. Basta observar, que o Sabio Portuguez o Doutor Vicente Joze Ferreira Cardozo da Costa, appresentou ás Cortes de 20 hum plano bem organizado para formalisar hum codigo Constitucional inteiramente baseado nos dez Preccitos do Decalogo; cujo plano tem merecido grande apreço dos sabios.

---

Não annunciamos na nosa Folha p. p. a morte do Alto Commissario Elipú por não sabermos bem aquella noticia; mas agora, ja se falla com toda a certeza, que elle morrêra no dia 4 do corrente. Não obstante a sua avançada idade, não deixa de nos surprender uma morte quasi repentina em caza d'um Anista (Poon-King-qua) por que na vespera daquelle dia assistio a hum banquete a que hum seo amigo lhe tinha especialmente convidado. Varias são as opinioens sobre a cauza da sua morte, porem ainda nada sabemos ao certo, nem podemos saber.

---

«Espera-se que «Keying», parente proximo do Imperador, será novamente nomeado Commissario Imperial. E consta-nos que S. E. Sir Henry Pottinger, a fim de prevenir os inconvenientes da demora na vinda d'elle a Cantão, se tem já dirigido a «Keying», para, no caso d'elle sahir nomeado, esperar ali que S. E. proceda para o norte, logo que chegue o Major Malcolm a esta, e que o hirá encontrar em Ningpó ou Changhai.

Posteriormente ao acontecimento acima refferido, consta-nos que dois dos Colle-gas do «Elipú» sendo hum o General Tartaro Hanlin, vierão a Macao, juntamente com a delegação, que estava em Cantão, dos Srs. Morrisson, Thom, e Capt. Balfour, para instarem com S. E. o Plenipotenciario Britannico, da parte do Chuntho, para não hir mais para o Norte, mas sim esperar o novo Commissario Imperial; e que S. E. recebeo estes Emmissarios na Quarta feira de manhã com toda a urbanidade; mas não sabemos se assentio, ou não á sua requisição.

Cantão está em socego, e tem havido neste mez alguma actividade em compras de fazendas d'Europa, bem como na venda, e carregamentos dos Chas para os navios em vampú.

A chegada do «Rob Roy,» de Calcutta 22 de Janeiro ultimo, nos trouxe noticias de ter ali baixado o preço do Opio novo no Basar, estando naquella data o Patna a Rs. 1390, e o Benares a Rs. 1270; e dizem as cartas, que era d'esperar que o 2.º Leilão fosse ainda mais baixo, estando ja muitos dos especuladores desanimados com huma quantidade d'Opio na mão tão consideravel, e não havendo exportadores para a China por taes preços.

#### OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importaçam do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Pelo «Rob Roy,» tivemos noticias de Calcutta 22 de Janeiro ultimo, e de Sincapura de 11 de Fevereiro p. p.; e observamos, que o Patna novo tinha baixado no Basar a Rs. 1390, e o Benares a 1270, e não havia exportadores para a China. O Rob Roy trouxe somente 370 caixas, e o Clipper que se seguia a carregar era o «Cowanjee,» que não se esperava largar d'ali antes do 2.º Leilão; e como o Pantaloon não chegaria lá antes, he de suppor que esse Leilão não seja tão alto, como foi o primeiro. Em Sincapura vendeo-se Benares a 670\$, e ultimamente a 650\$, e o Patna estava a 710 \$ a 715 \$ nominal.

O nosso mercado continúa na maior apathia e sem demanda alguma consideravel. O Patna velho se acha a 710\$ a 715 \$, e nominalmente a 720\$; e o novo Patna a 690\$ algumas vendas, e Benares a 670\$ nominal, tendo estado já a 640\$ na semana passada.

O Algodão, e generos dos Estreitos são invendaveis, bem como as fazenda d'Europa.

#### MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843.	Chegadas	De
Março.		
12 (I)	Rob Roy, <i>Boyd</i> , Calcutta.	
15 (I)	Morley, — Bombay.	
16 (I)	Ountal, — Bombay.	
16 (I)	John Kuox — Bombay.	
16 (I)	Frag. Vapor Veren, <i>Bayes</i> Bombaim	

1843.

*Partidas*

Para

Março.

12 (I) Ths. Sorvey, — London.

14 (I) Red Rover, *Mc Mordo* Calcutta e Sing.

---

*Últimas Datas.*

Portugal. — 28 d'Outubro.

Bombaim. — 21 de Janeiro.

Inglaterra. — 6 de Nov.

Sincapur. — 11 de Fevereiro.

Calcutta. — 22 de Janeiro.

Manila. — 19 de Fevereiro.

---

*Para Sincapur e Calcutta.*

A Barca «Rob Roy» Capitão *Boyd*, será despachado para os ditos Portos em 28 do corrente para frettes e passagens dirija-se á *Henry Pybus*.

---

AVIZO.

Chegaram de Lisboa por «Will O' The Wisp» diversas qualidades de Vinhos: Porto, Tinto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em Caixas, engarrafado, de huma, duas e quatro duzias em Caixa. Quem quizer pode dirigir-se a *J. de Lemos* no seu escriptorio na Feitoria denominada *Gamboa*. Macao 23 de Fevereiro de 1843.

---

ANNUNCIO.

Na Feitoria da Barca «Novo Paquete» proxivamente chegada de Lisboa, ha para vender os seguintes artigos.

Superior Vinho branco de Lisboa, por Brasil de 6 Almudes, \$ 10

Dito vinho Tinto de Lisboa por Brasil de 6 Almudes, \$ 12

De 24 Barris para mais se venderá tambem a 10 patacas o Barril sendo dois terços branco, e hum terço tinto.

Vinho superior de Lisboa, engarrafado em caixa do 3, e 4 duzias, por duzia, \$ 3

Barris de 3 Almudes de Azeite a \$ 25

Frasqueiras de 12 frascos de 5 quartos de Azeite, \$ 10

Barris de 8 duzias de Paos \$ 12

Doce em calda, e Marmelada, Licores finos, a preços comodos.

E tambem 2 Chronometros superiores. Cartas do mar Pacifico, Bahía de Manila, e Costas da China, e Diarios para uzo de bordo.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Para *Aurora Macaense*.

Pela <i>Aurora Macaense</i>	por hum anno .....	\$ 12
Ditta	por seis mezes .....	\$ 7
Ditta	por tres mezes .....	\$ 4
Ditta	folhas avulsas .....	25
Ditta	Extraordinarios meia folha .....	15

---

Macao *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz  
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

## EXTRAORDINARIO D'AURORA, N.º 10

*Macao, Segunda-feira 20 de Março de 1843.*

### A MALA DE JANEIRO.

Londres 6 de Janeiro de 1843.

*A Mala de Janeiro* — por Fragata de Vapor «Vixen,» de Bombaim 16 de Fevereiro, chegou aqui na Sexta feira de manhã, trazendo a bordo o Tenente Coronel Malcolm, portador do Tractado com a China, ratificado pela Rainha d'Inglaterra; mas as Cartas, e jornaes só forão distribuidos no Sabbado, quando a nossa Folha estava já prompta no Prelo; e por isso nos reservámos para dar em Extraordinario as noticias que nos parecem mais interessantes.

Por Cartas de Bombaim, e de Singapur de 6 de Março sabemos do resultado do 2.º Leilão d'Opio em Calcutta a 6 de Fevereiro p. p., cujo rateio foi de Patna a Rs. 1308, e de Benares a Rs. 1129; e os preços do Malva em Bombaim erão de 940 a 950 Rs. Em Singapur os preços do Patna novo era a 680 \$, e Benares a 625 \$.

A «Anonyma» e «Buckinghamshire» tinhão chegado a Ponta de Galle com 15 dias da China; e poderião chegar, a Bombaim com huma viagem de pouco mais de 20 dias, que será a mais breve e sem igual; e podemos esperar a «Anonyma» de volta aqui ainda neste mez. A «Allalivic» de Calcutta para Bombaim perdeo-se ao mar de Ceilão.

A Mala de Dezembro he provavel, que venha por «Regina» que passou Singapur tres dias antes do Vapor «Vixen.»

A Bca. «Ardasser,» e a «Hbt: Compton,» ambos tinhão partido de Bombaim para a China em Fevereiro ultimo, e devemos esperar, que cheguem todos os dias.

«As Cartas e Noticias de Bombaim, do 1.º de Novembro ultimo, chegarão a Londres cúa Falmouth a 9 de Dezbro. p. p.»

«O Major Malcolm chegou á Capital no dia 10 de Dezembro com os despachos da China para o Conde d'Aberdeen, Primeiro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros de S. Magestade Britanica. O grande «Sello d'Inglaterra» foi affixado no dia 31 de Dezembro de 1842 ao Tratado recentemente ratificado entre este paiz, e a China, na residencia do Lord Chancellor; depois do que foi transmittido para a Secretaria da Guerra, a fim de ser logo enviado para o «Imperio Celestial» ao cuidado do Major Malcolm. O Sello vai dentro de uma bonita caixa de prata (similhante

a que se usa para a patente de S. A. R. o Príncipe de Galles); e juntamente com o importante documento a que está appenso vai tudo mettido dentro d'uma elegante caixa coberta de veludo cramesim.»

## FRANÇA

O Marechal Soult publicou huma Ordem providenciando, que a subscrição feita pelo Exercito e Marinha para o fim de se levantar um monumento ao ultimo Duque d'Orleans, seja applicada a erecção de duas Estatuas equestres do Principe; uma em Paris, e outra na principal praça d'Algiers. No dia 9 de Janeiro, o Rey havia de abrir em pessoa a Sessão das Camaras, e pronunciar a fallá do costume. O «*Nacional*» se expressa o mais positivamente do modo seguinte: — «A Gram Ber-tanha tem cedido á França no objecto do Tratado de Dezembro, 1841, relativo ao direito de registo, porém não cederá decerto nos tratados de 1831 e 1833, e ameaça retirar o seu embaixador, se o Governo Francez recusar executar aquelles tratados. Ora uma guerra com a Inglaterra he sem duvida um negocio serio; porém nós julgamos que um tal acontecimento seria ainda mais para recear para os nossos vizinhos, do que para nós. Em todos os periodos que a Inglaterra se tem achado só contra a França tem cedido. A questão he pois se a Inglaterra seria sustentada pelo resto da Europa, em huma guerra emprehendida somente para seu interesse próprio? Estamos convencidos de que por mais indispostas que as Potencias Europeas estivessem connosco, estas não porão o Mundo a ferro e fogo, afim de nos obrigar a ceder a liberdade dos mares á Inglaterra. Portanto se o Governo Francez, obrar com firmeza; o direito de registo será abolido sem que a paz do Mundo seja perturbada.

## ESPAHHA

A Cidade de Barcelona. — Tendo recusado abrir as suas Portas á intimação do Regente — Espartero. — O Bombeamento de Barcelona principiou na manhã do dia 3 de Dezembro, e continuou athe á meia-noite, em cujo espaço de tempo oito centos e sesasete projectiles forão lançados na Cidade com um terrivel effeito. Depois de cessar o fogo o General Van Hallen intimou a Cidade para se render, e concedeu as autoridades seis horas somente para desarmarem os corpos livres que ainda prestação na defeza; ameaçando de continuar o bombeamento no caso de não cederem. As autoridades convocárão uma reunião dos principares habitantes, e ajudados de grande parte da povoação conseguiram desarmar os insurgentes: depois do que abrirão as portas, e o General Van Hallen com as suas tropas fizerão a sua entrada na Cidade na manhã do dia 4.

A Cidade soffreu muito, e os Soldados que ficárão em Barcelona depois de se terem rendido forão mandados decimar em vez de serem retornados ao capitão General, conforme se lhes tinha prometido. Dos rebeldes convencidos 14 forão fuzilados, e os mais sentenciados a trabalhar por 10 annos nos presidios. Dois mil homens estão já trabalhando na reconstrucção da Cidade, e uma contribuição de 3,000,000 de francos foi imposta sobre Barcelona.

O Regente devia partir de Valença no dia 25 para chegar a Madrid em 30 de Dezembro; e na sua jornada de Barcelona para Valença foi aclamado pelos vivas d'entusiasmo do povo, a quem pela sua firmeza no tratamento severo para com a Capital rebelde, elle tinha restabelecido na paz, a maior benção que podia ser conferida á Hespanha na presente situação.

Os Ministros em Madrid parece que se vião obrigados a adoptar um dos tres partidos; — isto he, ou resignarem, ou dissolverem as Cortes, ou ajuntarem estas para obterem a sancção dos tributos para o anno de 1843, athe á reunião de uma nova legislatura?

#### PRUSSIA

O Rey de Prussia tinha accitado para servir d'arbitro entre a França e Inglaterra sobre o objecto tão complicado das reclamaçoens Portendicas.

#### HAMBURGO

Os Cidadãos d'Hamburgo tem adoptado uma ley, pela qual os Judeos são qualificados d'ora em diante para possuirem propriedades livremente, e poderem residir em qualquer parte dos dominios da Republica.

#### CONSTANTINOPLA

Noticias de Constantinopla affirmão que, a Porta consentira que seja nomeado hum Governador Christão para os Maronitas, ou Povoação Christã da Syria.

#### PORTUGAL

Alcanção athe 30 de Dezembro as Cartas de Lisboa, e fazem menção da nomeação do Capitão da Fragata o Illmo. Jozé Gregorio Pegado para Governador desta Cidade. Este Senhor ja governou a Capitania de Moçambique por algum tempo. Tambem he exonerado do seo logar o Illmo. Sr. Jozé Maria Rodrigues de Bastos, e transferido para Moçambique athe acabar o tempo do seo Juizado — Consta-nos que a exoneração do Sr. Bastos foi da data anterior a do Exmo. Sr. Adrião, sendo a deste a seo pedido, segundo se declara no respectivo Decreto. Devemos Supor, que outro tanto não será a do Sr. Bastos, porque, a despeito dos sinceros dezejos, que S. Sa. entretinha de largar a vara, de certo não quereria preferir este, *ainda que remoto canto do globo*, a huma terra donde poucos escapão ao rigor da peste, que ahi reina: contudo nos lhe desejamos todas as venturas: Assegurão-nos, que o Illmo. Desembargador Joaquim Moraes Carneiro, bem conhecido dos nossos Consideraons pelas suas virtudes era pedido para aceitar o logar, mas que ainda o não tinha accito, nem o accitaria, senão mediante certas condições, que elle havia apresentado ao Governo de Sua Magestade, e se esperava, fossem aprovadas. Temos alguns dados para supor, que estas condições, são relativas ao interesse deste Paiz, e não ao pessoal d'elle.

As cartas de Bombay falão na nomeação dum Comandante da Tropa, mas não nos consta esta noticia por Cartas de Lisboa. O Brigue Tejo, que devia transportar aquelles Empregados, ficou de sahir nos principios de Janeiro deste ano. Deos o traga a salvamento, e nelle as prometidas providencias.

---

Macao. *Impresso e Publicado por* Felix Feliciano da Cruz  
*na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.*

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE.  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 11.

*Macao, Sabbado 25 de Março de 1843.*

Vol. 1.

### PARTE OFFICIAL.

#### Da Repartiçam do Governo.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Sessão do Ultramar — N.º 178. — Tendo sido presente a Sua Magestade A Rainha o Officio do Governador da Cidade de Macao, N.º 188, de 24 de Janeiro ultimo, em que, como lhe foi ordenado por Portaria de 15 de Junho de 1840, N.º 106 informa, que os quatro Pedreiros, que existião na Fortaleza de S. Tiago da Barra da dita Cidade, e que participou no seo Officio de 15 de Setembro de 1840, N.º 104, terem sido vendidos, de nenhuma recordação gloriosa erão para a Nação Portugueza, erão informes, e podres de metal, de reconhecida inutilidade, que o producto daquela venda contribuiu muito para o arranjo das Fortalezas da referida Cidade, e que esta transacção se effectuára muito tempo antes de se esperar a ruptura entre a GramBretanha e a China: Manda A Mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negócijs da Marinha e do Ultramar participar ao sobredito Governador de Macao, que Ha por bem Approvar a venda que se fez dos mencionados Pedreiros. Paço das Necessidades em 6 de Dezembro de 1842. — Joaquim Joze Falcão. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 21 de Março de 1843.

O Secretario do Governo.

*Jose Manoel de Carvalho e Souza.*

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Sessão do Ultramar. — N.º 180. — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocijs da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, para seo conhecimento, e effectos convenientes, a copia incluza do Decreto de vinte do corrente, pela qual Houve por bem Nomear Superior do Collegio de S. Joze da dita Cidade, o Padre



Joaquim Joze Leite. — Paço das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1842. — Joaquim Joze Falcão. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 21 de Março de 1843.

O Secretario do Governo.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

Attendendo, á que o Padre Joaquim Joze Leite, tem mui louvavelmente desempenhado as funcções de Superior do Collegio de S. Joze de Macao, e Tendo em consideração, que depois da extincção das Ordens Religiozas neste Reino, e seos Dominios carece o dito Padre Joaquim Joze Leite da Minha Real Nomeação para legalmente exercer aquelle Emprego: Hei por bem Nomea-lo Superior do sobredito Collegio de S. Joze de Macao; Esperando das suas virtudes, que continuará a rege-lo com o mesmo zelo, e utilidade publica, com que athe'qui o tem feito. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Marinha, e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. — Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de 1842. — Rainha. — Joaquim Joze Falcão. — Está conforme. — Antonio Pedro de Carvalho. — Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 21 de Março de 1843.

O Secretario do Governo.

*Joze Manoel de Carvalho Souza.*

## PORTUGAL.

### CORTES

#### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

*(Extracto de 1 de Setb. 1842).*

*(Continuação do Num. 10, pag. primeira).*

De todas estas considerações, se deduz claramente, que sem hum escolio dos casos, em que he lícito ao Governador Geral sahír das metas, em que as suas attribuições Administrativas se devem circunscrever pelas Leis Administrativas, e as Militares por aquell'outras, que serviam de norma aos Generaes das Provincias do Continente; e sem hum outro escolio, dos que elle pode expedir per isso, e dos que o não deve sem ser em Concelho collocado junto de si; o poder d'esta Authoridade, he mais formidoloso, que o dos antigos Capitães Generaes.

Falece-me a voz a esta recordação; recordação triste; recordação, que a um unico golpe traz á memoria hum acervo de ideas, e offerece de prompto ao entendimento a consideração, do que fomos, e do que somos.

«Venha quem vier, não pode ser peor, do que semelhantes despotas» dizão os Soberanos que extremosamente choravão a falta de Albuquerque, dizão os povos,

que sobre o tumulto das frias cinzas d'este Estadista patriota, d'este General austero na disciplina militar, se hão queixar das exorbitancias, e absolutismos ou praticados, ou tolerados pela maior parte dos seus successores.

Seria certamente huma ostentação vã, se por este incidente me propuzesse agora a entrar no detalhe das verdadeiras causas da grandeza, e da decadencia dos Portuguezes na India, historiando o systema da Politica seguido desde os Reinados dos Senhores D. Manoel, e D. João III, e comparando os dous povos, que supposto igualmente arrastados debaixo do jugo estrangeiro igualmente o sacudissem, nunca se poderá perder de vista, que aquelle, que apenas surgia dos pantanos de Betavia, soube chegar ao Zenith da grandeza, em quanto que a Nação dos heroes, a Nação a mais poderosa da terra, de cujos dominios ja mais o Sol se exconidia, foi-se gradualmente declinando: — se passasse a descrever a razão das coalizoens, pelas quaes depois de sermos tres vezes banidos da China, perdemos a Amboina, o Ormuz, as Feitorias de Japam, a Malaca, o Ceilão, e successivamente outras Possessoens: — se, em seguida, quizesse demonstrar, que attribuem a perda das bellas Provincias (ao Norte de Goa, de Baçaim e de Salcete so a influencia Ingleza, e a impolitica inclusão no Decreto da Rainha D. Catharina, da Ilha de Bombaim fallão sem perfeito conhecimento de causa, e sem reflectir, que a verdadeira força d'aquelles Estados, e o mais seguro meio da sua conservação, estava somente na confiança dos governados em os seus Governantes; confiança que sempre anda a par com a conta, em que estes tem aquelles: — e se finalmente passando a fazer algumas pontuaçoens sobre as differentes Leis promulgadas no Reinado do Senhor D. Pedro II para restabelecer, por via do Commercio, o antigo esplendor que a indocilidade, e crimes impunidos dos grandes Empregados, haviam marchado nos ditos Estados, fosse reflexionar sobre os motivos das reformas ordenadas no Ministério do Marquez de Pombal, e do resultado que a maior parte dellas teve pela sua inexecução.

Deixando porém de parte todas as reflexões phylosoficas que a historia d'estes acontecimentos por si mesmo subministra, notarei so, que quando a Constituição de 1838 disse que «O Governador Geral de qualquer Provincia Ultramarina podia tomar as providencias indispensaveis para acodir a necessidades tão urgentes, que não possa esperar pela decisão das Cortes ou do Poder Executivo» nem quiz authorisa-lo para mais casos, que aquelles em que, quando perigasse a ordem ou tranquillidade publica, procederia o aforismo «*Salus populi suprema lex est*» como os do artigo 35 d'ella; nem nestes mesmos casos a authorisação foi para obrar, sem ser de accordo com o Conselho de que fazia menção o seu artigo 187 no § 2do.; toda outra interpretação faria admittir hum *simul esse et non esse* nas doutrinas Constitucionaes.

Mas quem pensaria, que o frenesi dos Governadores Geraes da India chegaria ao ponto de prevalecer similhante disposição, ainda não desenvolvida por Lei regulamentar, para suspender as Leis, confeccionar novas, crear empregos, arbitrar ordenados, aos que os não tem, acumular hierarchias na ordem administrativa, instituir novos quadros, organizar reformas, impor tributos, transferir os impostos d'huma applicação a outra, e passar finalmente a revogar a mais preciosa das garantias Constitucionaes p. lo caso de dívida puramente Civil?

Acreditaria alguém, principalmente hoje, que a correspondencia de Goa, para cá, tem lugar regularmente em 40 até 45 dias a possibilidade de semelhantes factos?

Mas todavia estes factos existem e se continuão de dia em dia mais acintosamente!! A synopse d'elles, extractada chronologicamente das Folhas Officiaes d'aquelle Governo Geral, os tertemunha em alto e bom som, e alem disto deixa ver, como se tem sabido alli pôr em obra todas quantas invençoens, que a imaginação humana pode suggerir, para afastar de si ainda mesmo aquelle simulacro do Concelho, ou para alcançar n'elle maioria facticia.

(Continuar-se-ha.)

---

### Continuação da Mala de Londres.

(de 6 de Janeiro de 1843).

A Mala de 1.º de Dezembro de Bombaim ainda não tinha chegado a Londres até 6 de Janeiro.

---

As noticias da paz com a China, segundo lemos nos jornaes, cauzarão grande alvoroço e regozijo em Inglaterra; e como era d'esperar huma consideravel baixa nos preços dos Chas, Canella, e seda em Rama, A Rainha fez huma grande promoção de todos os Officiaes Militares e de Marinha. Sir, H. Pottinger, e o Almirante Sir. W. Parker são ambos condecorados com a Gram Cruz do Banho; e Sir Hugh Gough he feito Barão, e o Major Malcolm promovido a Tenente Coronel, e tambem comendador do Banho. Sua Magestade A Rainha achava-se no melindroso estado de *gravidex*, e se esperava, que tivesse o seo bom successo no presente mez de Março.

O Parlamento foi outra vez prorogado de 13 de Dezembro para 2 de Fevereiro.

---

### Commercial.

Sentimos ter d'annunciar, que o famoso navio *Reliance*, da China com quasi 2000 Toneladas de Chas, se perdeu na Costa da França, e só escaparão tres pessoas da tripulação, morrendo todos afogados.

A Importancia de Letras saccadas pela *Court dos Directores* da Companhia sobre a India no mez até 5 de Janeiro subia a 41,253,6,3; e o cambio estava a 2 S. por Rupia, e se esperava ainda alguma redução. Pelo preço de prata no Miist de Londres, a 4s 9d a 4s 10d pelas Patacas de China, calculava-se perder o Governo £270,000 sobre a remeça dos 6,000,000\$ remettidos por Sir H. Pottinger, o que não succederia se tivessem tomado aqui Letras a 4s 9d por 1\$ dos Negociantes.

## Hespanha e Portugal.

(Extractos do Atlas, de 6 de Janeiro).

O «*Journal des Debats*» refere; — que as ultimas noticias ali recebidas de Barcelona são deploraveis. O terror tem reinado naquella Cidade depois da entrada das tropas do Regente, tendo sido no seguinte dia prezas e fusiladas varias pessoas. Os Chefes e officiaes da insurreição em numero de 300 escapáráo para bordo dos navios Francezes, e deixiráo ficar na Cidade só a multidão, a qual todos os Governos costumão perdoar depois de sedições desta natureza; e particularmente quando não tinha havido assassinios, nem saque algum desde o dia da insurreição a 14 de Novembro. Porem o Governo Hespanhol está decidido a que hajão *execuçães* e victimas, e huma grande demonstração de medidas politicas. Nos Governos onde se respeitão os principios Constitucionaes; taes como em Inglaterra, e França, estas dissençães são o objecto de processos criminaes, nos quaes se observão religiosamente as formas conservativas, e são concluidas por hum processo solemnemente judicial, pelo qual cada hum dos accusados he tratado conforme a posição, que occupou durante a revolta. Na Hespanha pelo contrario, depois de *quatro* revoluçães, principiadas com o fim d'adquirir mais liberdade constitucional; a povoação he ainda tratada pelos Generaes como animaes de caça! Os Generaes pisão aos pés os tribunaes da justiça, e os jurys, como se estes fossem desconhecidos na Constituição da Hespanha. Foi esta mesma povoação de Barcelona, que fizêrão *Repente* a Espartero; e a sua *revolta* naquelle tempo lhe pareceo justa, e patriótica; e elle a deixou então prevalecer, ainda que estava como agora á testa de hum exercito sufficiente para supprimir aquella insurreição.

A Commissão nomeada para examinar as questões ligadas com o tratado do commercio com a Gram Bretanha tem tido frequentes reunioens; e parece que tem vindo a huma decisão com Mr. Aston. A prohibição vai ser tirada d'uma vez, e todas fazendas d'algodão serão sujeitas a direitos de 25 a 35 por cento, conforme as qualidades. O Gabinete Hespanhol, dizem, que tinha abandonado a intenção de dissolver as Cortes.

## Portugal.

As eleições municipaes em Lisboa, e Porto termináráo em favor do Governo por huma grande maioria; mas huma proclamação muito incendiaria foi lançada aos milhares, e por mãos desconhecidas, sobre os espectadores na occasião da Opera no Theatro de S. Carlos, nos fins de Novembro.

No dia 5 do mez ultimo, fez grande impressão em Lisboa a noticia anticipada de conclusão dos arranjos commerciaes da Inglaterra com a Hespanha; os quaes porão de certo termo ao commercio de transitio tão lucrativo, que tem sido desfructado por Portugal nas fazendas inglezas d'algodão; e o qual alem disto davão huma porção consideravel de direitos nas Alfandegas de Lisboa, e Porto.

## O Governo da India e o Commercio do Opio.

(*Extrahido do London Mail, de 6 de Janeiro.*)

Agora que estamos em vespera de relaçoens mais extensivas com a China; he muito para desejar que Governo Britanico deixe de ser implicado no Commercio do Opio. Não tanto por hum sentimento d'horror ao Opio, ou porque o Governo Britanico interêsse, ou tenha algum direito em ajudar a pôr em vigor as leis das rendas do Governo Chinez; mas por que he huma cousa muito impropria para hum Governo estar activamente engajado, como socio em especulaçoens commerciaes. A cultura do Opio he somente concedida nas provincias de Bahar, Benares, e Malwa; e nas duas primeiras o Governo possui, e goza restrictamente de hum direito de *preempção*. O agricultor, e manufactureiro do Opio em Bahar, e Benares deve vender o seo Opio ao Governo, a hum preço fixo e aquelle muito abaixo do preço usual do mercado. Antigamente Malva era tambem incluída em territorio da Companhia, e o Governo tinha literalmente o monopolio do Opio todo; porem como a cultura e a venda da droga he livre em Malwa o seu monopolio em Bahar, e Banares não vale tanto; mas he ainda hum monopolio, e implica o Governo em actos mercantis. Huma tal posição, ainda mesmo que o commercio do Opio fosse livre na China fará sempre aos Chinas suspeitar, que o Governo Anglo-Indico instando pela liberdade do Commercio está encobertamente promovendo com vistas sinistras somente o seo proprio interesse; e vendo mais que a importação do Opio na China he hum negocio de contrabando, isto necessariamente os conduz a considerar o Governo da India como hum dos Contrabandistas. O contrabando feito por especuladores particulares he meramente huma infracção da lei civil pelos individuos; porem o contrabando feito por hum governo, he hum acto d'hostilidade encoberto, que pode provocar huma guerra aberta. O monopolio do Opio do Governo da India he condemnavel pelos mesmos fundamentos, que hum semelhante monopolio em qualquer ramo de commercio o seria; porque tem huma tendencia para perturbar os arranjos diplomaticos; e para tornar a paz, e amizade entrenacional precarias. Todo o governo que se torne negociante, persiste numa falsa posição.

(*Spectator*)

He muito para desejar que as medidas as mais vigorosas seão adoptadas para supprimir a pirataria; e aqui a nossa cooperação com as authoridades Chinas, se for exigida, he não so compativel, porem obrigatoria pela Lei entrenacional: assim como pela razão inversa nós deveremos evitar e dar a entender aos Chinas, que jamais os auxiliaremos com o fim d'obstar á infracção das suas rendas fiscaes, mesmo pelos subditos britannicos. Para prevenir a importação do Opio na China todos os esforços dos dois Governos combinados (quando mesmo se concordasse antes) serião baldados. As naçoens maritimas se tem ja mostrado vem agravadas, e com razão pelas pertençoens da Gram Bretanha; e ao presente a nossa ultra-filantropia envolve o risco de accender a guerra na Europa civilisada por causa d'África ainda selvage.

Somos indusidos a fazer estas observações, porque se assevera, que os nossos Consules nos 4 portos, serão responsaveis ao Governo Chinez pelo exacto Cumprimento dos subditos britannicos em as leis fiscaes da China; ou por outras palavras, que os nossos compatriotas não farão o contrabando. Porem em quanto os direitos forem tão excessivos, o contrabando de certo não acabará; e se, como não duvidamos, a bandeira de qualquer outra nação estrangeira for considerada de completa protecção os capitães britannicos serão então empregados em cascos estrangeiros, e o resultado será o mesmo. Está entendido que nos 4 portos consulares somente os subditos britannicos, ou aquelle por quem os Consules forem responsaveis serão permitidos negociar. Mas se assim for, então a America, a França, a Hollanda, e todas a mais naçoens em termos d'amisade com a China, terão justos motivos para fazerem a mesma exigencia; e quanto á America nao duvidamos athe que recorreria á algumas demonstraçoens offensivas, adequadas para obrigar o Governo Chinez a contemplar os americanos nos mesmos privilegios cedidos aos Ingleses

(*The friend of China, 16 de Março.*)

A guerra antes annunciada entre os Estados Unidos e o Mexico foi terminada segundo colhemos d'um dos jornaes do Mexico; e como diz o Semanario Filipino «Foi» huma tragi-comedia em quatro actos: intimação; capitulação; occupação; e restauração; tudo no espaço de trinta horas.

(*Semanario Filipino.*)

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 25 de Março de 1843.

---

Vimos o numero 6 deste anno do pregoeiro da Liberdade, no qual aquelle nosso contemporaneo se dignou inscrir a Representação dos nossos concidadãos á Camara dos Deputados, emitindo sobre ella a sua opinião.

Muito estimámos, que o nosso contemporaneo tenha daquelle modo emitto a sua franca opinião, tanto sobre o regimen vilipendioso, a que nos achamos sujeitos, como sobre as occurrencias aqui havidas em Junho do anno passado. Satisfiz assim a hum dever, que peza sobre os escriptores publicos, cuja penna deve ser o orgão do seo sentimento, embora este seja inexacto (como o he na parte, que se refere aos acontecimentos de Junho) por falho de esclarecimentos precisos. Exprimindo o que pensa ja mais pode alguem ser tachado de apaixonado, e por isso indigno de occupar huma posição, para cujo desempenho he mister, ter principios, franqueza, e muita imparcialidade. Permita-nos o nosso contemporaneo, que lhe apontemos algumas inexactidoens que apparecem naquelle artigo, e que sejamos alguma coiza sinceros para com elle. Ainda de desta vez o nosso contemporaneo he menos hostile, do que o foi em suas antecedentes folhas, fallando dos Macaenses, aos quaes sentenciosamente remetteo a classe de *Cabos de Gallé, Servidores, e Rellé,*

he todavia alguma coiza, pelo empenho, que mostra de acarretar sobre nossos concidadãos crimes, e atentados, que a sua mente, (quem sabe o por que,) de proposito figura. He lastima, que o nosso contemporaneo continue gostoso a fazer hum verdadeiro sacrificio, servindo á huma ruim causa, cujo fundamento he so huma desmedida, e desprezível arrogancia, de baixo da qual, pertendem sepultar nossos direitos, privando-nos de ter partes nas beneficencias d'um systema liberal. Cumpre-nos fazer publico neste logar o *credo* desta gente, que nos faz huma traiçoeira guerra com o fim de conservarem a mesquinha consideração de que o estabelecimento da Constituição lhes priva. — Quem quizer ter jus a alguma vantagem, (dizem elles) que nos peça. Todos os merecimentos estão da nossa parte. Somos uns, meia duzia (se tanto) com o exclusivo de importancia. Tudo o mais he *Rellé, e Pelintras!!* Fora de nossas pessoas, não se encontra hum unico individuo de capacidade. Em o nosso Paiz, o povo cercado de todas as suas necessidades, reside só em nós. He assás, que sejamos contentes. — Miséria, mil vezes Miséria! Desprezo constante dos seus concidadãos seja o seo castigo, por tão baixo modo de pensar. De que titulos perguntamos á estes aristocratas procuraõ revestir esta louca fantasia? Será hum brasão illustre pelos seus progenitores, que á Patria, e á Nação fizerão relevantes serviços? Não de certo. Será por que possuem eminentes conhecimentos em todos os ramos das sciencias, e que deste presente dos Ceos, querem deduzir hum direito a exclusiva consideração? Não tambem. Será por que a enganadora fortuna tenha só com elles sido prodiga? Que contrapõem estes dons efemeros, com os daquelles, contra os quaes conspirão, e então verão, que as suas fortunas equivalem a hum nada na presença daquelles de quem são inimigos.

Em a mesma folha sua, o contemporaneo, apoiando a Representação dos nossos concidadãos, julga todavia *ser* do seo dever, como escriptor publico, reprovar o comportamento dos mesmos no Junho de anno passado. Bem mostra o contemporaneo, que a despeito da clara justiça, que reconhece nos signatarios (ainda que todos Rellé, cujos nomes por insignificantes, não julgou a proposito fazer aparecer na sua folha) he arrastado por alguma potencia irresistível a cumprir a missão, de que se acha encarregado. Diremos sempre, que a carta, que se mandou jurar aos nossos concidadãos não he huma carta nova, mas huma, que já alguns annos regia os Portuguezes. Ella reçussitou por tanto acompanhada de todas as suas Leis regulamentares. E pedir, que estas sejam postas em execução será algum atentado? Achamos, que ao contrario seria huma crassa zombaria, e forçarnos de certo modo a sermos prejuros. Saiba o nosso contemporaneo, que em 1835 forão ellas, pelo Decreto de 3 d'Abril de 1834 mandadas pôr aqui em execução, o que se não verificou completamente, por que isto não convinhã aos interesses d'um ambicioso Ouvidor. Ahe 1838 os povos lutarão aqui pelos seus direitos. Tudo se achava pendente para a final decisão, quando se acclamou a Constituição. Agora que a carta volta, não se faz nem se tem feito mais que dar cumprimento a referida Portaria.

Mais abaixo o nosso contemporaneo, concorda com os signatarios, quanto a parte em que culpão, da nossa escravidão ás *vistas interesseiras, ambiciosas de alguns dos Ministros*; porem tenendo ser ja demasiado contrario as *vistas* d'algum seo *meo* *subscriber*, que depois das occorrencias de Junho recebe 15 numeros do Pregoeiro,

diz. Não nos parece por isso fundada a imputação, que se faz á indivíduos de hum mal de que so tem a culpa o Governo da Mai Patria. Que manifesta contradicção! Se o contemporaneo se acha convencido de que *das vistas interesseiras d' alguns dos Ministros* so deve o estado de desordem, e confusão, em que nos vimos: como avança inconsideradamente a negar o mesmo que cre? O nosso estado de escravidão tem sido quasi constante. De que pois poderia subsistir, e alimentar estas vistas interesseiras, quando não fossem os meios de que se servem os nossos inimigos, que são individuos e não entidades moraes. Os mesmos Ministros, affirmamos ao nosso contemporaneo, são individuos.

Temos a razão de coração, escudado d'ella argumentaremos sempre a prol d'este povo oprimido, e leal; faremos constante opposição aos seus contrarios, e por isso ao nosso contemporaneo, embora elle nos apresente principios, que devem ser venerados quando não nos achassemos convencidos, de que os Ministros de S. Magestade quasi sempre tem conspirado, contra os interesses desta porção de Portuguezes, cujos Avós offerecerão ao Dominio portuguez esta porção de terra invejada, para sacrificar-nos aos interesses d'um só protegido. Parece que não somos considerados, como portuguezes na metropole. Que o nosso contemporaneo se dispa, convenientemente dos rigores do Dictador Romano Papiirus, quando condemnou Fabius o Vencedor dos Samnistas.

Para bem desempenhar a commissão de que se acha encarregado o nosso contemporaneo prossegue pressuroso a dirigir calumnias sobre calumnias contra a pessoa do nosso actual Governador, e nesta sua folha avança a dizer — *Sejamos pois sinceros e digamos antes, que o Sr. Adrião, chegado ao fatal momento de ficar reduzido a hum simples particular, e exposto a indignação dos seus desafeiçoados, transigio com elles, e capitulou com os habitantes &c.* O Sr. Adrião enquanto estivesse em Macao, nunca ja mais pelos seus serviços a prol d'este estabelecimento, seria reputado como simples particular. Falamos n'um paiz portuguez, e senhores de todas as minuciosidades e occorrencias; nada avançamos, a diser somente pelo que nos mandão diser, acompanhado de documentos forjados, e por isso difficil de serem contestados, em hum Paiz estrangeiro. O Sr. Adrião nunca transigio com os habitantes. Deo, he verdade, hum irregular passo, mas athe o ultimo momento foi inexoravel á todas as reclamaçoens para reassumir o Governo. Chamamos por testemunha toda a Deputação composta dos Senhores, João Damasseno Coelho dos Santos, João Rodrigues Gonsalves, Francisco Antonio de Siabra, Veriador Lourenço Marques, Jozé M. Carvalho e Souza, nomeada pelo Ilmo. Juiz de Direito como Presidente do Conselho Geral, a qual quasi voltava desenganada da sua incumbencia para ante o mesmo Conselho fazer comparecer o Sr. Adrião. Chamamos por testemunha ao Sr. Ricardo de Mello Sampayo, que por fim se unio a Deputação, e intimou o Sr. Adrião da parte do Conselho para o seu comparecimento á que cedeo como simples Cidadão. Foi recebido por vivas dos Cidadãos Macaenses, que logo depois o instarão, para que reassumissem as reedeas do Governo, no que assentio a muito custo, declarando, que so presederia ao Conselho, mas que não tomaria parte nas discussões. Que estes nossos contrarios nos fação huma guerra mais leal; que nos apresente, athe anonimas em abono do que tem escrito, e enviado para Paizes estrangeiros, aonda athe podem remeter documentos apocrifos.

Qual seria o motivo por que o nosso contemporaneo não apresentou em as suas columnas estes documentos famosos, que lhe forão remetidos, e pelos quaes o Contemporaneo mudou derrepente de sentir, esfuguetiando ao pobre *Velho Nestor*, que teve em suas antecedentes folhas hum acolhimento mais que benigno?

---

Damos tambem alguns extractos do nosso Contemporaneo de Hongkong; que nos parece recomendar huma politica muito prudente ao seo governo para com o governo Chinez; isto he que as Authoridades inglezas da ilha se não constituão jamais em guarda-costas ou *beleguins* das authoridades chinezas, coadjuvando a estas para fazerem vigorisar as suas leis fiscaes contra os contrabandistas, que só a elles compete fazer executar.

O mesmo contemporaneo diz: que lhe consta que as Authoridades de Cantão affirmão ter toda a certeza da vinda proxima de *Keying*, como novo Commissario Imperial, para tratar com a maior brevidade dos negocios ja entabulados por *Elihu* com o Plenipotenciario Britanico, o qual annuo a esperar a vinda daquelles.

---

Por cartas de Lisboa athe 31 de Dezembro subemos, que as Cortes tihão sido reunidas extraordinariamente, e que o Ministerio tinha adoptado medidas energicas relativamente á Macao.

---

O extracto que damos do «Atlas» e «Spectator» sobre o monopolio do Opio pelo Governo da India; e as judiciosas observaçoes de que a China considerará sempre como suspeita a boa fé d'um Governo, que assim se tem constituído não só *monopolista*, e negociante, mas contrabandista, vendendo em leiloens publicos hum *genero d'illicita* introdução na China. E parece-nos que não tardará muitos annos, que a Companhia não seja obrigada a largar aquelle monopolio, tão odioso, e oppressivo para os povos da India, e tão contrario hoje aos interesses geraes do commercio para a Nação Ingleza.

---

Como está passado o termo do Equinocio, podemos considerar acabada a monção do NE.; que foi muito moderada com excepção d'alguns dias de Fevereiro, e já em Março, tão frios que baixou o Thermomethro de 49.º a 48.º dentro de casa. Agora devemos esperar as trovoadas, e chuvas tao necessarias pela longa secca, que tem havido nos mezes passados.

---

Pelo «Friend of China» de Hongkong 23 do presente, e recebida no mesmo dia, soubemos da chegada a Singapur da Barca «Ardaseer», de Bombaim em 14 de Janeiro p. p. trazendo a Mala de 5 de Dezembro. Porem como tivemos já a Mala de Janeiro na semana passada, pouco mais encontraremos de novidades interessantes; e continuamos neste nosso numero a dar alguns extractos da primeira.

He para notar o calor com que os jornaes inglezes deffendem as medidas as mais rigorosas, e cruéis do Regente Espartero para com os inglezes Cataloens de Barcelona; ao paço que o journal dos Debats, e outros jornaes francezes, e athe hum jornal Hespanhol intitulado El Castellano, condemnão tanto a conducta barbara não so d'Espartero, mas dos mais generaes á suas ordens. A parcialidade das duas naçoens aliadas he evidente; porem a França ao menos tem a desculpa de ser pela causa da humanidade, e da maior liberdade dos povos da Peninsula; em quanto a Inglaterra so tem a mira no interesse dos tratados commerciaes, para augmentar o consumo das suas manufacturas. Oxalá que os povos conhecessem os seus verdadeiros interesses, e se unissem para firmar a sua independencia commercial, cultivando as artes, e industria manufactureira, para com o tempo succidirem o pezado jugo dessas naçoens que se dizem amigas, e que tanto influem nos negocios politicos da mesma Peninsula, e que tem causado por muitos meses os mais terribéis commoçoens internas, e huma accerrima guerra civil.

(Continuação do Num. 10, pag. 46.)

DOCUMENTO N.º 16.º

Juizes Vereadores. e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo em minha Real Consideração, o que novamente me foi presente em Requerimento de Manoel Homem de Carvalho, sobre não se lhe haver verificado a Mercê do Officio de Porteiro d'Alfandega dessa Cidade de que Eu fora servido conceder-lhe á suprevivencia por Carta Regia de 27 de Fevereiro de 1816, tanto mais quando por outra subsequente de 26 de Junho do mesmo anno eu houvera por bem attribuir ao referido Officio emolumentos semelhantes á aquelles, de que goza o Porteiro d'Alfandega desta Cidade, com a expressa declaração de que taes vantagens somente se verificarião á favor do mencionado Manoel Homem de Carvalho. E tendo igualmente presentes os motivos, que determinarão a esse Leal Senado, ignorante destas Minhas Reaes Disposiçoens, a prôver na servintia daquelle Officio a Joze Simão da Costa Brito, logo que falleceo o Porteiro Nicolau Tolentino de Pinna; Sou Servido Mandar declarar ao Leal Senado, que para manutenção da Mercê primordial feita a Manoel Homem de Carvalho, se deve elle considerar Proprietario do Officio de Porteiro d'Alfandega dessa Cidade, para com este titulo haver os Emolumentos, que lhe forão outorgados pela já citada Carta Regia de 26 de Junho de 1816, conservando todavia na serventia do mesmo Officio Joze Simão da Costa Brito, que perceberá o Ordenado, e mais Emolumentos de que actualmente está gozando, e que percebia o falecido Porteiro Nicolau Tolentino de Pinna; O que tudo Me parece participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se cumpra sem duvida, ou embaraço algum. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1819. — Rey — Para Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara de Cidade do Nome de Deos de Macao.

DOCUMENTO N.º 17.º

Cópia de hum § da Portaria N.º 154 do Ministerio da Marinha e Ultramar da data de 1.º de Dezembro de 1838.

Governo Geral da India Repartição Civil. — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, accuzar a recepção do Officio do Governo Geral d'Estado da India datado de 10 d'Agosto do corrente anno (N.º 4,) contendo a narração das Providencias requeridas, e tomadas sobre os negocios de Macao, as quaes A Mesma Augusta Senhora Há por bem aprovar na sua generalidade, reservando para a decizão do Corpo Legislativo aquellas, que devem fixar por huma vez a administração da dita Cidade.

Cópia do Officio N.º 4 do Superior Governo de 5 d'Abril de 1839 Remetendo o § da Portaria N.º 154 Ministerio da Marinha e Ultramar.

Tendo S. Magestade A Rainha, em Portaria N.º 154, que pelo Ministerio da Marinha Sessão de Ultramar, foi expedida ao ex-Governador Geral destes Estados com data de 1.º de Dezembro ultimo, por barco movido a vapor, approvado na sua generalidade as providencias dadas pelo mesmo Governador Geral para essa Cidade remetto a V. por copia o § da mesma Portaria, para que ficando V. na sua intelligencia, a mande registrar nos logares competentes.

DOCUMENTO N.º 18.º

Tendo sido presente a Sua Magestade A Rainha as contas da Receita e Despezas dos cofres dos Emolumentos das Alfandegas Grande de Lisboa, e do Porto no primeiro anno decorrido desde que a nova Pauta começou a ter execução; e conhecendo-se, em vista das mesmas contas, a necessidade de fixar o maximo dos Emolumentos, que se devem distribuir aos Empregados das ditas Alfandegas, afim de se evitar a dispor porção do seo vencimento com o dos Empregados das outras Repartiçoens d'Estado, bem como aquella, que se encontra nas distribuiçoens dos Emolumentos d'uma, comparada com a outra das mencionadas Casas Fiscaes.

Houve A Mesma Augusta Senhora por bem Ordenar, que o maximo, na distribuição de taes Emolumentos, seja secenta por cento dos Ordenados, que percebem os Empregados, por quem elles devem ser distribuidos; devendo esta providencia reger desde o primeiro de Janeiro corrente, e guardando-se em deposito o excesso, que houver, athe que as Cortes regulem definitivamente este negocio, sob proposta do Governo, que lhe hade ser presente. O que Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, communicar ao Conselheiro Director d'Alfandega Grande de Lisboa para seo conhecimento e effeito convenientes. — Palacio das Necessidades, em 23 de Janeiro de 1839. — Manoel Antonio de Carvalho. — Para o Conselheiro Director d'Alfandega Grande de Lisboa.

*Documento N.º 19.º*

Tendo sido presente a Sua Magestade A Rainha a representação da Comissão Administrativa d'Alfandega do Porto, com o Requerimento dos Empregados da Mesma Alfandega, que pedião a revogação da Portaria de 29 de Janeiro ultimo, que lhes fixou o maximo, que lhes devião pertencer d'Emolumentos. Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, communicar-lhe, para o fazer constar aos Supplicants, que este negocio vai ser submettido á deliberação das Cortes, que resolverão, o que lhes parecer mais acrtado; e que todavia a Portaria em questão teve por fundamento legal a disposição dos artigos 3.º 4.º 5.º das instrucções da Pauta Geral. — Palacio das Necessidades, em 1.º de Fevereiro de 1839. — Manoel Antonio de Carvalho. — Para a Comissão Administrativa d'Alfandega do Porto.

*Documento N.º 20.º*

Copia da Portaria N.º 42.

Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar — Manda S. Magestade a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade de Macao os incluzos exemplares das Pautas das Alfandegas, aprovada por Decreto de 10 de Janeiro de 1837, para as deste Reino e Ilhas Adjacentes, afim de ser posta em pratica desde logo naquella Cidade, com as modificações, que se lhes fizerem, se algumas deverem ser feitas por peculiares circumstancias da mesma Cidade, sendo toda e qualquer alteração, que na mencionada Pauta se faça aprovada pelo conselho do Governo, depois de maduro exame, e de ouvir pessoas, que á reconhecida prohibidade ajuntem os necessarios Conhecimentos na materia; e de tudo dará elle Governador parte pela dita Secretaria d'Estado o mais breve possível, com a exposição dos motivos, que hajão induzido o Conselho a approvar as modifacões em questão, para na prezença das razoes, que se produzirem, se decidir com mais, pareça conveniente. Paço das Necessidades em 18 de Abril de 1838. — Sá de Bandeira.

*Documento N.º 21.º*

Copia do § da Sessão do Leal Senado Prezidido pelo Illmo.  
Juiz de Direito de 30 de Dezembro de 1840.

Disse o Illmo. Juiz de Direito, como Fizca, nesta corporação pela boa Administração da Fazenda Nacional, apresentei a Certidão (que se lê;) cujo objecto me chegou a noticia a poucos dias (o que não admira visto que não existe disposição, que tal onus estabeleça, nem elle existia, quando o anno passado, estive a testa daquella repartição) que n'Alfandega as fazendas Chinas pagavão Emolumentos; exegi por tanto do Escrivão do Despacho a certidão que ora apresentei; e dahi deduzo, que illegalmente taes Emolumentos se pagão; com tudo attenta a

sua suavidade, que os nisso interessados se não tem oposto, mas espontaneamente se tem sujeitado, parece por tanto que posto não estivessem legalizados, com tudo este Senado poderá admittir a continuação do seu pagamento, e pelos fundamentos que se apresentão na Certidão, e pelos supra expostos, e se deve tomar hum assento em consequencia. E quanto a sua applicação me abstenho de firmar a minha Opinião, com o meo voto, posto me parecia deverem entrar para a Caixa Publica em deposito, athe que Superiormente esteja decedido, se devem pertencer aos Officiaes, ou a Fazenda, deliberação esta que se adoptassemos, nem lezão-mos aos direitos dos interessados que se possão considerar ter jus, nem prejudicamos a Fazenda Nacional. A vista do que. — Assentou-se se continuasse a receber os Emolumentos das Fazendas Chinas em attenção ao que foi prezente, ficando os mesmos pertencendo aos Officiaes, com obrigação de reporem, quando Superiormente haja outra decisão sobre a sua applicação. E que esse assento com os seus fundamentos se dê conhecimento a Alfandega para os fins convenientes. — Bastos. — Gurlarte. — Vieira. — Paiva. — Jorge.

O Escrivão do Despacho passe por certidão em seguimento a esta Ordem, quaes os Emolumentos que na Alfandega pagão as fazendas Chinas, desde quando, seo fundamento, por ordem de quem, e finalmente qual tem sido a sua applicação. — Macao 20 de Dezembro de 1840. — Bastos.

#### *Certidam.*

Illmo. Sr. — Em conformidade da Ordem de V. Sa. supra, satisfação na forma seguinte. Em quanto a primeira parte, que as fazendas Chinas pagão os Emolumentos regulando-se pela Taxa da tabella da criação dos mesmos no anno de 1815 segundo o valor do artigo, pezo ou volume, e que os que fazem o objecto da presente certidão, são das Fazendas entradas desde Maio do corrente anno. Em quanto a segunda parte, que o fundamento he firmado no exemplo de alguns artigos d'effeitos de produção, e manufactura Chinezes, que tem vindo de retorno nos Navios da Praça, como nos annos anteriores em algumas Embarçaõens Estrangeiras vindas de Cantão, com differentes effeitos Chinezes, que pagarão os Emolumentos, e não por alguma Ordem, mas sim por aquella pratica, e finalmente, que os Emolumentos deste anno de taes artigos se achão em Caixa a Cargo do Escrivão d'Abertura e Pezo, como encarregado da Cobrança, guarda, e escripturação dos mesmos, sem se lhe ter dado applicação alguma athe hoje.

Informo mais a V. Sa., que os artigos, que fazem o objecto da presente certidão, segundo diz o referido Escrivão montárão em cento noventa Tacis mais ou menos; assim mais, que os artigos entrados no presente anno, he em consequencia dos motivos occorridos, e havidos, como he publico, entre a Nação Chinezes e Inglesa; sendo a pratica desde a primitiva deste Estabelecimento dos artigos Chinezes virem em Embarçaõens denominadas Potoens, despachadas pelo Hopú de Cantão para o de Macao, a onde livremente os desembarcavão, o que foi prohibido pelo Governo Cínico: a sahida das Fazendas, e despacho de Cantão para Macao; por cujos motivos os Mercadores Chinas trazem suas Fazendas em Embarçaõens ligeiras, e logo que chegão a rada desta Cidade, as passão para as Lorchas Portuguezas, e estas as

conduzem directamente ao Caes d'Alfandega, pedindo aos donos a licença para o desembarque nos Caes das armaçoens dos Moradores Nacionaes, o que lhes tem sido concedido, e da parte d'Alfandega, para se evitar que a sombra daquellas fazendas, izentas de Direitos, por pratica mui antiga, athe hoje não alterada, não venhão, outros artigos sujeitos á pagamentos dos Direitos, a hir hum Empregado d'Alfandega para examinar os Volumes, e assistir o desembarque, e no fim registrar as Lorchas; o que se tem praticado com toda a formalidade; o que tudo redundo em augmento de trabalho dos Officiaes, o que não padece duvida. Ora permita-me V. Sa. o dizer que pela boa razão, a vista do que levo expellido, parece, que aquelles Emolumentos provenientes de taes artigos, ja mais possam ser contemplados como os denominados novamente de Franquia, por quanto estas so se devem entender, com os que pagão as fazendas vindas de outros Portos, e em Navios Estrangeiros, e destes desembarcados para a Alfandega; o que muda inteiramente de figura e cazo com os que forma o objecto desta; pelo que me parece deverá merecer toda a attenção, não só pelos motivos expellidos, como olhando o augmento de trabalho, que por este lado tem os Empregados da Repartição. A vista pois de todo o refferido, V. Sa. mandará o que for servido. — Macao 20 de Dezembro de 1840. — Demetrio de Araujo e Silva. Escrivão do Despacho.

CONTA DOS EMOLUMENTOS DOS OFFICIAES D'ALFANDEGA  
DESTA CIDADE DO ANNO DE 1840. SEGUNDO A CONTA  
VINDA DA DITA REPARTIÇÃO.

1841.

Emolumentos das Fazendas vindas de Navios da Praça, e outros que entrão no Porto, .....	3,077,993.	
Abate-se a quota do Arrecadador .....	150,	
		2927,993
Idem pagos pelos Chinas (começados em 1840) das Fa- zendas vindas por interior como Cha, Seda., &c. &c.		9971,754
	Total Taes	12,899,687

DIVIZAM.

Ao Illmo. Juiz Administrador d'Alfandega hum terço da dita quantia, que recebo, o que lhe pertence desde o 1.º de Janeiro athe 14 de Junho que estava em ser- viço .....	1,409,704	
O que entrou em caixa dos pertencentes ao dito athe á Real Dizição desde 15 de Junho athe fim do anno, em em que ficou suspenso, de que deo parte a S. Mage- stade .....	2,890,191	
		4,299,895

Ordenados.

300 \$000	Ao Escrivão da Mesa Grande hum terço dos dous terços restantes recebeu. ....	2,866,597
350 \$000	Ao Feitor dous setimos do resto d.º .....	1,638,054
350 \$000	Ao Escrivão da Abertura e pezo d.º .....	1,638,054
175 \$000	Ao Escrivão Ajudante do d.º hum setimo d.º .....	819,027
350 \$000	Ao Porteiro dous setimos d.º .....	1,638,054
	Quebrado	006
	Total Tacis	12,899,687

N. B. Não entrando os das Fazendas de Franquia importantes em o dito anno em ..... Tacis 10,605,723

Macao Contadoria da Fazenda Publica 11 de Maio de 1842. — Miguel Pereira Simoens.

*Segue-se mais hum Documento.*

Capitulo 12 do Regimento da Alfandega  
de 29 de Março de 1784.

Quando alguns Navios buscarem o dito Porto de Macao, ou de *proposito*, ou por caso fortuito, não para fazerem nelle commercio, mas para remediarem alguma necessidade, se pedirem franquia, e licença para venderem nelle algumas mercadorias, o Administrador da Alfandega informando-se primeiro, de quem he o Navio, e as mercadorias que traz, o Porto donde sahio, para onde vai e a sinceridade, ou malicia com que buscou aquella Barra, parecendo-lhe que procede com boa fé, e que he justo, o que pertende, lhe concederá a dita franquia, e licença para vender algumas mercadorias limitando-lhe tempo certo para gozar de huma e outra, o qual tempo lhe poderá reformar huma, ou mais vezes conforme o justo motivo com que pertender a reforma; mas de todas as fazendas que forem vendidas a bordo se pagarão os direitos na forma declarada no Capitulo I. Quanto porem o dito Administrador conheça haver dollo nos donos, ou Commandante das mesmas Embarcaçoens, e que elles buscão a franquia e licença para venderem a bordo com animo de defraudarem os direitos, ou outra tenção sinistra, e com o mesmo dollo pertendem a reforma da dita franquia, e licença elle poderá negar-lhe tudo, e obriga-los, ou que descarreguem na Alfandega, ou se fação á vela dentro em tempo certo; procedendo com tudo nesta parte sobre hum exame serio, e com a prudencia e circunspecção necessaria; e dando parte de tudo ao Governador e Senado da Camara .....

E achando este que alguns dos ditos Navios vai procurar o negocio de Cantão lhe não conceda franquia; com declaração porem que tanto a respeito dos Navios, que buscarem o Porto de Macao com destino de hirem fazer commercio a Cantão, como dos que sahirem deste Porto, e buscarem aquelle de Macao com destino de

hirem commerciar para outros Portos da Asia, ou de Africa Oriental, ou da Europa, se observará o uso, e estillo, que athe aqui se tem praticado em Macao sobre este artigo de se concederem ou de negarem as franquias, em quanto eu sobre as mais exactas informaçoes a que tenho mandado proceder não der outras providencias.

---

CORRESPONDENCIA.

---

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Macao 22 de Março de 1843.

Não posso descobrir a razão sufficiente porque o Sr. Juiz de Direito Joze Maria Rodrigues de Bastos fallou em mim nas suas observaçens ao Manifesto dos honrados Officiaes do Batalhão Principe Regente, pois nenhuma relação com elles tenho tido nem antes do facto, que principalmente, motivou aquellas atrebillarias, e calumniozas observaçoes, nem depois, a não ser a mera approvaçao, que com o geral da Cidade prestei a hum movimento, que a salvou d'anarchia; S. Sa. porem degradando-se da sua alta representaçao athe o ponto de se dar por author dellas, não admira, que se tenha tão pouco escrupulizado de avançar huma falcidade de mais contra mim, que na opinião de S. Sa. não sou probo, por que não sou endinheirado; e para não ser mais extenso em argumentar contra S. Sa., que tem a faca, e queijo nas mãos, me limito em declarar a todo o publico, que S. Sa. he meo inimigo gratuito, sem nunca o ter provocado; e ao Sr. Redactor em rogar a mercê de dar na sua folha hum logar a estas linhas escriptas sem outro intento mais, que deffender-me d'uma calumnioza emputaçao.

Sou

Seo attento Venerador.

Manoel Martins do Rego.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 *Chegadas* de

Março

18, (Ing.) Etmonstone, *Medagal*, Bombaim.

18, (Ing.) Monarch, *Robertson*, do.

23, (Ing.) Orixá, *Ager*, Liverpool.

---

1843 *Partidas* para

Março

18, (Ing.) Daroline, *Wright*, Liverpool.

19, (Am.) Bazaar, *Kilham*, Nova York.

21, (Ing.) Princess Royal, — Londres.

22, (Ing.) Arethusá, *Christian*, Manila.

22, (Ing.) Maio, *Sproule*, do.

22, (Port.) Luz, *Sá*, Java.

- 23, (Ing.) Seppings, *Rawlins*, Sinc. e Calcutta.  
25, (Ing.) Sophia Frazer, *William*, do.  
25, (Sw.) St. Hilda, *Hall*, Batavia.

---

*A partir*

- 28, (Ing.) Rob Roy, *Boyd*, Singapur, e Calcutta.  
28, (Ing.) Petrel, (antes *Princess*), Bombaim,

---

*Últimas Datas.*

Portugal. — 31 de Dezembro.	Bombaim. — 16 de Fevereiro.
Inglaterra. — 6 de Janeiro.	Sincapur. — 6 de Março.
Calcutta. — 13 de Fevereiro.	Manila. — 25 de Fevereiro.
Estados Unidos. — 8 de Dez.	Java. — 20 de Dezembro.

---

*Para Sincapur e Calcutta.*

A Barca «Rob Roy» Capitão *Boyd*, será despachado para os ditos Portos em 28 do corrente para frettes e passagens dirija-se á *Henry Pybus*.

---

*Circular.*

Está verificado o 3.º, e ultimo dividendo da extincta Caza de Seguro de Macao: por tanto aviza-se aos Srs. Accionistas, que dentro em oito dias venhão receber o respectivo dividendo, que he de Paçacas onze e cento trinta dois millessimos (11,132 millessimos) por acção entregando-me a cautella, que o Secretario da dita Caza passou a cada accionista ao tempo, que se estabeleceo a Caza.

Macao 24 de Março de 1843.

Francisco Joze de Paiva.  
Liquidatario.

---

*Avizo.*

A Barca «Novo Paquete,» Capitão *J. F. Jorge*, partirá para Lisboa athe 15 do seguinte mez d'Abril, e se previnem os Senhores, que tem carga a remetter por esta Barca ( ou a quaesquer pessoas que sobre ella tenham interesses) que ella se acha em estado de ser vistorizada; e igualmente annuncia o dito Capitão, que elle tem a tomar algum dinheiro, a pagar em Lisboa, por conta dos Senhores Caixas do Contracto de Tabaco d'aquella Cidade, sobre os quaes dará os competentes Sáques. As pessoas que quizerem aproveitar este meios para fazerem com a sabida segurança qualquer remessa a Lisboa, terão a bondade de dirigir-se ao dito Capitão athe ao dia ultimo do Corrente, a qual não terá a menor duvida em apresentar a authorização, de que se acha munida para este objecto.

Macao 20 de Março de 1843.

Joaquim Francisco Jorge.

*Avizo.*

Ha de venda os seguintes artigos: — Chailes e Mantas de Laã de Cachemira, vulgo Camello; de cores escarlata, verde, e branca.

Cassas brancas lavradas do melhor gosto, e mui finas para vestidos de *primavera*. Golas e romceiras de cambraia bordadas, e de renda de bobinet d'ultima moda. Meias d'Algodão finas, e bem elasticas, para senhoras.

Rapé Musilipatam, *genuino*, a 2\$ por garrafa.

Quem quizer algum dos artigos acima procure em casa de G. Gonzaga. Macao, 3 de Março de 1843.

*Avizo.*

Em deposito n'Alfandega — 500 Clavinas para caça, mui leves e envernizadas; e proprias para o mercado de Solo e Timor; quem as quizer para *exportação* dirija-se a G. Gonzaga.

Macao 3 de Março de 1843.

*Annuncio.*

Na Feitoria da Barea «Novo Paquetes» proximamente chegada de Lisboa, ha para vender os seguintes artigos.

Superior Vinho branco de Lisboa por Barril de 6 Almudes,	\$ 10
Superior Vinho tinto de Lisboa, por Barril de 6 Almudes,	\$ 12
De 24 Barris para mais se venderá tambem a 10 patacas o Barril sendo dois terços branco, e hum terço tinto.	
Vinho superior de Lisboa, engarrafado em caixa	\$ 3
Vinho de 3, e 4 duzias, por dúzia,	\$ 3
Barris de 3 Almudes de Azeite a	\$ 25
Frasqueiras de 12 frascos de 5 quartos de Azeite,	\$ 10
Barris de 8 duzias de Paisos,	\$ 12
Doce em calda, e Marmelada, Licores finos, a preços comodos.	
E tambem 2 Chronometros superiores, Cartas do mar Pacifico, Bahia de Manila, e Costas da China, e Diarios para uzo de bordo.	

TERMOS DE SUBSCRIÇÃO.

*Para Aurora Macaense.*

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno.....	\$ 12
Ditta por seis mezes .....	\$ 7
Ditta por trez mezes.....	\$ 4
Ditta folhas avulsas .....	25
Ditta Extraordinarios meia folha .....	15

Macao *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM. NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 12.

*Macao, Sabbado 1 de Abril de 1843.*

Vol. 1.

### PARTE OFICIAL

#### Da Repartiçam do Governo

N.º 176 — Ministério da Marinha e Ultramar. — Sessão do Ultramar. — Tendo-se manifestado na Presença de Sua Magestade A Rainha que o Padre Joze Joaquim Pereira de Miranda do Collegio de Sam Joze de Macao, longe de atrahir sobre si a censura, que lhe inflingio a Portaria deste Ministerio, dirigida ao Governador d'aquella Cidade em data de 22 de Dezembro de 1840 sob o n.º 123, se faz digno de Louvor pelo seo bom comportamento tanto Religioso, como civil e politico, tendo talvez havido equivocação em se lhe attribuirem factos, que elle nunca praticou: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, annular as disposicoens da referida Portaria na parte relativa ao sobredito Presbytero Joze Joaquim Pereira de Miranda; e Querendo, alem disto A mesma Augusta Senhora dar-lhe hum testemunho publico da Sua Real Satisfação, e Reparar qualquer quebra em que possa ter incorrido o seo credito; Houve por bem Fazer-lhe Mercê, por Decreto de 18 do corrente, de o Nomear Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa, o que tudo Manda outro sim participar ao Governador de Macao para os devidos feitos, e para que enviando copia authentica desta Portaria ao mencionado Presbytero para sua satisfação, lhe indique a necessidade de se habilitar no prazo Legal com o Diploma da dita Ordem. Paço das Necessidades em 26 de Novembro de 1842. — Joaquin Joze Falcão. Está Conforme. — Secretaria do Governo de Macao 27 de Março de 1843.

O Secretario do Governo.

*Joze Manoel de Carvalho e Souza.*

## Extractos d'Overland Mail,

(de 6 de Dezembro 1842)

### Hespanha.

*Mais particulares da insurreição de Barcelona, e outros pontos da Catalunha.*

As Cortes foram abertas a 15 de Novembro ultimo, e principiáram pela eleição dos seus Officiaes. — O Presidente, e quatro Secretarios todos sahirão da Opposição. O Candidato ministerial era o Sr. Acunha; mas o que venceu foi, o Sr. Olozaga, o qual se dizia tambem, que ficaria á testa do novo Gabinete dos Ministros. Foi creado um novo departamento chamado ministerio do Commercio, e Colonias, separado do da Marinha. A 20 do mez annunciou o Regente ás Cortes os acontecimentos havidos em Barcelona, e que elle hia partir de Madrid para aquella Cidade no dia seguinte.

A insurreição de Barcelona, e mais pontos da Catalunha tem sido attribuida por diversos modos ás intrigas da França; ao partido Republicano; o Dom Francisco de Paula; e ao receio de que o Governo abrisse o commercio das fazendas d'algodão aos Ingleses. Porem o povo mesmo declarou que a sua revolta era espontanea, e que a causa real era a prisão do Editor do jornal — «Republicanos» — e a aversão á conscription. Principiou a revolta no dia 13 por huma disputa entre hum troço de operarios, e os soldados da guarnição, por causa da tentativa dos primeiros para introduzirem na Cidade algumas pipas de vinho sem pagarem o direito das barreiras; no dia 14, os mesmos Operarios insurgentes se ajuntáram em numero de 10,000; e de tarde as tropas de linha com hum parque d'artilheria tiveram ordem para sahir dos quartéis; e a guarda nacional (composta quasi toda d'Operarios) cercáram todos os arredores da Casa da Camara, e recusáram ser rendidos pelas tropas regulares. No dia 15 depois d'uma luta muito sanguinolenta, em que entráram athe mulheres armadas de lanças, as tropas de linha foram obrigadas a retirar-se para a cidadella e forte Montjuic com perda de mais de 500 homens.

No dia 17, a Junta Provincial dos insurgentes, com o commandante militar, abrirão negociações, que acabáram na suspensão d'hostilidades, e na evacuação dos militares todos da Cidade; e foi publicado pela junta os seguintes artigos. — 1.º Abaixo Espartero, e o seu Governo; 2.º Cortes Constitucionaes; 3.º No caso de Regencia, haja só hum Regente; 4.º E no caso de casamento d'Isabella 2.ª, seja com Hespanhol; 5.º Haja Justiça, haja protecção á industria nacional. Estava para formar huma Junta Consultiva, composta das pessoas de mais reputabilidade da Cidade.

Em Sevilha, Gerona, e Terragona houverão tambem insurreições temporarias; mas «El Castellano» afirma ser falso, que se dessem vivas á Rainha Christina.

O *Constitucional*, jornal Francez, e o *El Pastor* accusão muito o Consul Francez M. Lesseps, e seus dependentes, como envolvidos na revolta de Barcelona, e implicados em todos os movimentos sediciozos, ali occorridos desde o dia 13 de Novembro.

As cartas privadas de Barcelona de 15 de Dezembro, dizem, que o Regente, que estava ainda em Sarria, hia publicar huma amnistia e levantar o estado de sitio antes do dia 18, quando as eleições municipaes devião ter logar.



O General Seoane novo capitão General da Catalunha chegou a Barcelona no dia 20 de Dezembro; e o General Van Halen devia partir d'ali a 22.

As noticias de Madrid do dia 27; dizem, que o General Chacon, era nomeado Capitão General de Madrid em logar do General Seoane, que foi para Barcelona.

### O Tratado com a China.

Ha só tres pontos essenciaes do «Tratado», que nós julgamos necessario analisar; a saber: — A Constituição pecuniaria; os arranjos para a extensão do nosso commercio, que inclusa abertura dos novos portos, e a cessão de Hongkong; e o que diz respeito ás nossas relações futuras com o Governo da China. Os Chinsas devem pagar huma contribuição de  *vinte e hum milhoens de Patacas*; e como pelo resgate de Cantão elles pagáráo ja  *seis milhoens*, tudo prefaz o total de  *vinte e sete milhoens de Patacas*; que ao cambio do dia he mais de  *sete milhoens Esterlinos*; mas nós chamaremos a quantia realisada no Thesouro Britannico, somente  *seis milhoens Esterlinos*. Ora esta somma, dando  *hum milhão e meio* para as despesas da guerra, e outro tanto mais para a compensação do Opio Confiscado, deixará ainda hum  *lucro liquido* ao Governo Britannico de  *Tres milhoens Esterlinos*.

Quanto ao primeiro ponto: — A Guerra alcunhada — Guerra do Opio — ; (que contudo não devemos esquecer, foi huma guerra causada pela incarceration d'um «Embaixador» (1), e dos negociantes britannicos; e pelo confisco atraiçoado (2) da propriedade destes); he a unica, que este paiz tem emprehendido, que pague as despesas da mesma guerra, e que fizesse entrar  *milhoens* no Thesouro, e extendido o nosso commercio consideravelmente. Porem não podemos deixar d'observar que, na verdade, he muito conveniente ter huma consciencia tão flexivel, que pode servir para dois fins, ou antes ter duas consciencias; — huma consciencia para fazer guerra á terça parte da raça humana — por nada — ; e outra consciencia para tomar  *Seis Milhoens de Soberanos* da mesma grande porção do Genero humano — por nada. —

A abertura dos cinco portos (inclusive Cantão), e a communicação directa com as cinco provincias, que contém mais de Setenta Milhoens d'habitantes; e as mais produtivas do paiz, tanto em industria, como em artigos de Lei para o commercio, e tres destas cortadas pelo grande canal, e pelo maior rio navegavel da China, hum dos maiores, e mais bello do mundo, que dissemina as riquezas d'agricultura, e commercio no Imperio central, dos confins do Occidente ao Oriente. E a cessão da ilha de Hongkong, na entrada do rio de Cantão, que he sem duvida huma aquisição muito importante; poisque como hum porto franco para todas as Naçoens, virá a ser um grande Imperio do commercio, e da maior vantagem para a Nação Britanica. Constituem o segundo ponto essencial do Tratado.

(1) Alias hum mero Superintendente do Commercio Britannico na China n'aquella epoca.

(2) O Governo da China confiscando o genero prohibido pelas suas leis, estava no seo direito; e só se pode reprovar os meios que adoptou para fazer effectivo hum tal confisco.

(Editor.)

Quando ao terceiro ponto das relações politicas não desejamos, nem vemos a necessidade, como alguns dos nossos contemporaneos arguem de ter hum Embaixador em Pekim; pois que este estaria ali exposto a insultos, e privaçoens que mais cedo ou mais tarde accretarião outra guerra, ou a conquista. Pensão alguns que o Plenipotenciario Sir Henry Pottinger deveria ter incluido no tratado alguma estipulação a respeito do commercio do Opio; mas, no nosso so entender, o Governo «Wkig» ou «Tory» que recommendou de se abster d'entrar em huma tal questão, seguiu hum curso politico muito sabio; pois que todas as Naçoens devem cuidar na boa policia das suas leis fiscaes, e se, as leis de China são inadequadas aos fins, impraticaveis, e offerecem boa remuneração ao contrabandista, elles devem soffrer as consequencias d'um Contrabando activo, e muita desmoralisação.

(*Examiner.*)

---

#### Diario do Governo.

Pelo Fharol Macaense de 1 de Julho consta, que o Governador de Macao, A. A. da Silveira Pinto, quizera demittir-se de suas funcçoens, e em consequencia desta resolução o Senado tinha nomeado hum governo de tres membros. No entanto resolverão os habitantes da Cidade pedir ao Senado a convocação d'um Conselho geral, que se reunio a 25 de Junho. Foi chamado o governador a este Conselho, no qual unanimemente de decidio, que elle continuasse á testa do Governo para bem do estabelecimento: e tendo declarado o referido governador, que annua aos votos do Conselho, seguiram-se geraes aclamaçoens, e houve illuminaçoens e festejos.

(*A Revolução de Setembro, 16 de Novb. 1842*)

---

*Transcrevemos da Restauração o seguinte artigo, cuja excellente doutrina deve merecer a approvação dos nossos Leitores.*

#### O JORNALISMO:

Largo espaço puzemos de parte este assumpto começado; não que nos fallecesse a vontade, mas porque no continuo volver dos acontecimentos, e das cousas, outros nos chegarão as mãos com recommendação de mais urgentes; a pratica veio em auxilio da theoria: ao passo que assentavamos o argumento, o facto corria a prestar-nos a ultima prova.

O *jornal*, ja torre elevada, por onde os homens, e os successos vão passando debaixo das vistas indagadoras do que lá no cimo os revista; ja profundo baixel, que pelos revoltos mares de todas as paixoens vai deitando a sonda, o jornal, dizemos, he o molde, em que se fundio a moderna literatura. Aristocrata e popular, philosophos e politicos, poetas e moralistas, diplomatas e financeiros, o ocioso e o pensador, o infimo e o supremo, todos se ajuntão ao redor dessa pagina amplissima, a que chamão *jornal*, immensa folha d'uma arvore immensa, cujas raizes vão minando toda a terra, cujos ramos pesados e frondosos se estendem por cima dos povos e das

naçoens, dando-lhes sombra, e dando-lhes fructo — immensa folha sempre renascente, agora cahida, logo viçosa; morta aqui, resuscitada acolá, hoje murcha, amanhã florida.

He porque, este povo, he como dissemos, he ja outro povo, he porque esta vida, he vida diversa; he porque a geração, que vai passando he huma geração valente e robusta, que ainda na flor da mocidade tem ancia de caminhar, e não consente demoras; he porque o presente assemelha-se a hum forte mancebo, que espalha a vida ás mãos cheias, e respira longamente, erguendo a cabeça no meio das liberdades do ar e do Ceo, e mergulhando o pensamento na immensidade das couzas, que a sua larga imaginação lhe aponta, bem como o passado, se nos figura hum velho tropego e cançado, que dobrado pelo peso de seo viver comprido, se assenta a descansar em cada marco da estrada, curvando a fronte pensativa para meditar no que atraz lhe fica.

As ultimas revoluçoens abrirão hum abysmo entre o que he, e o que foi. Mudarão tudo — as mesmas cousas, que do seo natural não podião mudar, mudarão de nome.

Pelo que sabemos do passado não havia, senão a Côte e a Igreja; isto he a nobresa e o clero. Hoje entre a Igreja e a Corte, entre o Clero e a nobresa ha o povo, ou antes não ha ja senão povo — que bem aguda vista deve ter o homem capaz de achar differenças no meio desse arruido indefinivel sahido do seio das multidoadens, dessas meias claridades crepusculares, que não são nem sombra nem luz, dessa fumaça ligeira parecida com a leve espuma d'um mar bravo. As opinioens tumultuosas substituirão as crenças pacificas. As turbas em vez de se ajuntarem placidas, como d'antes, aos pés da cadeira evangelica murmurão agitadas sobranceiras á tribuna politica. Repetimo-lo: esta sociedade nova, inquieta, irracivel, impetuosa, turbulenta, procellosa, criança em fim, nascido trazia ja no seio o jornal. O jornal he ao mesmo passo o theatro, aonde se passa a maxima parte dos seos dramas e das suas comedias, e o cartaz que as annuncia — he a bandeira que o seculo arvorou — he a historia escripta dia por dia para deixarmos a nossa existencia toda inteira, aos que depois vierem — he hum como *daguerreotypo*, que fielmente estampa todos os vultos grandes allumiados pelo novo sol desta civilização.

E de feito, não vemos nós no jornal hum espelho indiscreto, por onde os homiens paixão, reflectindo-se ahi com todas as suas paixoens profundas, com as suas sinceras rivalidades politicas, com as suas nobres emulaçoens litterarias, com os odios nefandos, e com as sordidas invejas, com as razoens, e com os interesses, com as ambiçoens, e as opinioens.

Bem dizia aquelle atila o Mr. de Bonald: «Se a sociedade representa a litteratura; a litteratura não menos representa a sociedade.» A verdade he, que o escriptor não pode subtrahir-se ás crenças e prejuizos da sua epoca — ou as adopte, ou as combata, está debaixo da sua directa influencia. Mas em recompensa como lhe he possivel modifica-las e dirigi-las com mão potentissima! Lembraremos ainda o exemplo de hum homem, de quem nunca se fallará de mais. Não foi Voltaire nascido do espirito desdenhoso e corrosivo do seo seculo, quem soprando o mortifero *simoun* das

suas doutrinas empestadas, ergueo essa ardente tempestade que esteve a ponto de requeimar toda a terra productiva, e que ainda por nosso mal nos deixou tantos prados sáfaros e esterreis?

Desde Aristophanes e Terencio athe Molière e La Fontaine; desde Platóo athe La Bruyere; desde Theophrasto e Cicero athe Bacon e Le Sage todos os profundos moralistas tenderão a retractar os contemporaneos, pela vida, pelos costumes, pela exacta reproducção dos seus fracos — mas fizeram-no elles fielmente? Não. E a razão he clara. — A huns ficava o povo muito abaixo — mesmo nessa *Grecia* antiga, em que as apparentes formas republicanas servião, como quasi sempre, de desculpa ao dominio illimitado de alguns homens. A outros a côrte ficava muito alta — querião pintar-lhe as feiçoens, e só conseguirão dar uma falsa idéa desse antigo e ja finado mundo de ouro e seda, de brocado e pedrarias, de saudaçoens e de enredos, de palavras de mel e de coraçõens de fel. He hoje somente que o povo subio — he hoje que a côrte desceo, athe aonde podia, sem quebra do que a si deve — he hoje que hum principia a entender, e a outra a mostrar-se mais lisa e cha — he hoje dizemos, que o moralista pode de perto e á vontade examinar essas duas entidades distinctas e rivaes para reproduzi-las, ou antes deixa-las a si mesmas reproduzir-se ao amplo espelho de que fallamos — no jornal.

Mas para que a historia seja verdadeira, para que os retractos possam ser conhecidos, para que a chronica não engane, que he preciso? Todo o que já dissemos, e que não repetimos, porque deve andar na memoria e na consciencia e no coração de todos.

Do larguissimo imperio do jornal o mais importante senhorio he por ventura a politica. — Se em todas se deve mostrar franco, justo, e leal, neste mais que em nenhum deve ser recto, firme, e consciencioso, porque essa missão altissima de encaminhar, de guiar, e illustrar a opinião he o mais pesado encargo, que no mundo, e na sociedade se possa tomar.

Aqui bem podiamos nós discorrer amplamente pela nossa imprensa actual: podiamos demonstrar como se abusa da confiança dos partidos fazendo do jornal huma venda em logar de hum facho; quando se zomba da razão, substituindo as boas armas de intelligencia os traiçoeiros do insulto das injurias, e invectivas. Mas do alto posto que escolhemos para a observação, do logar eminente em que nos assentamos para vêr, e bradar, não queremos nem podemos descer a essa guerra pigmeã, cujos tiros são como os das settas daquellas soberbas criaturinhas de que nos dá noticias o ingenho Swift.

Antro profundo para o qual se atira indifferentemente com a fama, com o nome, e com a honra, de quem quer; survedouro de reputaçõens, cêpo cruento em que a rir, e com invisivel cutello, se degollam esperanças e futuros; pelourinho infame, aonde se expõem, sem alma, a zombaria, e ao hediondo rir da multidão as vidas particulares, que deverão ser sagradas, escuro recanto destinado á anonymas traiçoens — açougue — praça publica — lupanar — o jornal. — He huma triste verdade nem duvidamos dizelo — o jornal esqueceo entre nós todos os deveres, abusou do seo poder, aberrou da sua instituição. De huma cousa grande, e nobre, que era, fez-se desprezível, e immundo como o pó das ruas.

Em politica, representante de hum dogma, defensor de huma crença, delegado de hum partido, orgão de huma parte da sociedade, primeira palavra de huma phrase altamente significativa, vehiculo da opinião, que restrictas, e rigorosas obrigaçoens lhe cabem?

Objecto he este para mais espaço, e tempo, para maior e mais amplo desenvolvimento. — Não nos dispensamos de tracta-lo. Limitamo-nos por ora; e nisto cumprimos hum dos nossos deveres de jornalista.

Diremos ainda porê m duas palavras, e consignamo-las como these.

A missão politica do jornal deve de ser — argumentar sem offender — não confundir cousas com individuos — descer ao campo da discussão leal, e ahí pesar largamente na balança da intelligencia grave, e sisudamente, com escrupulo, e consciencia, todas as questoes interessantes do paiz — ser como arteria immensamente ramificada que vá levar a todas as partes do corpo politico o resultado da observação, e o conhecimento do que julgou pelo menos justo, e bom — procurar do embate das opinioens fazer faiscar a verdade, e acender á sua luz o facho, com que deve illuminar o caminho do partido, que o tomou por seo orgão — da nação a quem todos os partidos se devem.

---

#### CORRESPONDENCIAS.

---

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Rogo-lhe, dê logar n'uma das columnas da sua Folha á seguinte Sentença proferida pelo Sr. Juiz Joze Maria Rodrigues de Bastos nos Autos da Louvação, que promove em Juizo o Sr. Joze Corrêa de Aguiar contra os Srs. Denth e C.<sup>o</sup>

Vistos estes autos se mostra, que o objecto desta cauza procede da retenção das fazendas vindas pelo Navio «Lord Amherst,» cuja descarga foi pelo Author solidada, offerendo ao mesmo tempo garantia dos frettes, ou o seo pagamento, recusando-se porê m os Reos pretextando aliquidiação das certas Contas, com os primeiros Consignatarios; o arbitro Joze Bernardo Goularte se pronunciou contra aquella retenção conformando-se como parece no artigo 1532 do Código Commercial (ora vigente no Estado da India de que esta Cidade faz parte componente) cingindo-se tambem ao art. 37 da 2.<sup>a</sup> P.<sup>te</sup> da Ref. Judiciaria; por isso mesmo que não havia Compromisso que dispensasse a execução da Ley; o arbitro Alexandrino Antonio de Mello entendeu procedente a mesma retenção, e o terceiro arbitro (he o Sr. Francisco Joze de Paiva, cujo nome não julgou o Sr. Juiz conveniente expressar por motivos não desconhecidos,) concordou com o referido Mello: e prohibindo-me o § 1109 do Código de Commercio entrar no merecimento do julgado em virtude dessa, e outras dispoziçoens do mesmo Codigo, e do art. 38 da Ref. Judiciaria, nada me resta, se não confirmar, como confirmo os Laudos dos dois referidos arbitros por serem, conformes, e para sua validade, e devidos effeitos interponho minha publica authority, e decreto judicial, e condemno ao Autor nas Custas. — Macao 16 de Março de 1843 — (assignado) — Joze Maria Rodrigues de Bastos.

Esta Sentença assim curta; como ella he, não deixa com tudo de dar margem a muitos reparos, e os principaes são 1.º, que nas causas de Louvação sendo prohibido, aos Srs. Juizes de Direito entrar no merecimento do julgado, como S. Sa. diz na dita Sentença, e por consequente devendo limitar-se em homologar, ou confirmar os Laudos conformes, exorbitou o Sr. Juiz, quando passou a expender o direito relativo ao merecimento do julgado, citando artigos do direito, que se referem ao objecto da questão, mas ainda este reparo seria menos toleravel, se S. Sa. citasse só o direito, que elle sabe, e não se recorresse ao direito, que estava na mente do Sr. Goularte, como o faz quando diz — O arbitro Joze Bernardo Goularte se pronunciou contra aquella retenção, conformando-se (note-se) como parece com o disposto no art. 1532 do Codigo Commercial — Não se duvida, que o Sr. Goularte tivesse na sua mente aquelle artigo; porem não deixa de ser extranhavel, que o Sr. Juiz pronuncie ser aquella a mente do Sr. Goularte — 2.º diz o Sr. Juiz que o Arbitro A. A. de Mello julgou procedente a retenção das fazendas em questão, o que he inexacto, poque o Sr. Mello expressamente diz no seo Laudo o contrario — por quanto (são palavras delle) estou persuadido, que os Negociantes Denth e C.ª, não devião reter de motu proprio fazendas alheias em hum paz, onde podia recorrer ao auxilio das Justiças para haver o pagamento &a. — Quem assim se expressa não julga procedente a retenção, como S. Sa. inexactamente assevera, e isto n'uma sentença! O Sr. Mello, o que fez, he, que não julgou procedentes as consequencias, de que se querião fazer responsaveis aos ditos Negociantes Denth e C.ª; fundando-se na mui positiva determinação do art. 935 do mesmo Codigo Commercial Portuguez, que diz — ainda quando a inexecução da convenção rezulte do dollo do Devedor, a indemnidade das perdas, e damnos não deve comprehender a respeito da perda soffrida pelo Credor, e lucro, de que foi privado, senão (note-se bem) aquelle que he consequencia (immediata, e directã da inexecução do contrato. — Em consequencia julgou sim improcedente, não a retenção das fazendas, mas o seo abandono, e as consequencias delle.

Outros reparos passarei em silencio para não occupar mais papel.

Eu sou.

Do Sr. Redactor Attento Venerador  
*Hum Subscriber.*

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Mal haja a maldita curiosidade, que tanto me tem dado, que fazer. Conforme lhe havia prometido pela minha carta, que appareceu no seo numero 10, procurei entrar no ambago da patusca Ceia dada pelos Inferiores no Quartel do Batalhão aos 4 d'Abril de 1839, no tempo em que era Commandante o *Benemerito* Sr. João Texeira de Lira, o qual á mesma ceia foi presente. Fiquei por terra: nauasias continuas incitadas pelo tedio, que os particulares da patuscada em mim produzirão, me privarão de dirigir-lhe o resultado da minha impertinente curiosidade para sahir em a sua folha N.º 11. Por decencia, por melindre não posso Sr. Redactor, por mais que me esforce referir-lhe minuciosamente todas as scenas da tal comedia, que hia sendo Tragedia: Como porém sou noveleiro, lá vai alguma coisa. Houve huma Valsa; não sei

se de pulinhos, conforme a moda, dançada pelo Sr. Lira com o seo par o Cabo d'Esquadra Joze Benedicto Corveth. He de notar, que este Sr., como mais moço, queria os passos a Ultima, e aquelle, como mais velho pugnava pelos direitos da valsa espanholla, do seo tempo, assim em ar de Diabo Coxo com os seos passos de vara e meia, desta luta das idades resultou o termos huma descuberta interessante para os estafadores de dança, isto he, huma valsa da meia idade. E o galante da Peça está, em acharem-se ambos quasi a *premar pelas relvas*. Houve mais huma saude particular proposta pelo Cabo (então) Marques, como remoque das injustiças soffridas por elle da parte do Sr. Lira, o qual correspondeo com mil satisfaçoens. Mil outras coizas infames alli praticadas eu lhe narraria, se não fossem os vomitos, que costumão acometer-me, quando em tal triste assumpto se demora minha imaginação. Quem sahio mal da festa, foi hum pobre soldado da Guarda d'Alfandega, que foi castigado com varadas no segundo dia, por não poder suster o rizo, quando o nosso heroe philantropo, jovial, e bambaliente foi rondar a Guarda. He o que sempre acontece. Quem paga o patio he sempre o infimo.

La vai mais huma novidade. — A minha penna, em harmonia com o meo sentimento, de balde se esquivava a dar aos Macaenses huma noticia, que os encherá de verdadeira magoa, porém sou levado, a meo despeito, pela influencia do meo genio. O Sr. João Baptista Gomes conforme me affirmão, vai deixar-nos, e parte para em Coimbra, formar-se em Leis. E como não virá formado!!! Como he muito natural, que depois diffunda as suas luzes por entre nós. Hade ser hum gosto; hum alli pede vista, acolá agrava, aquelle apella, havemos de ser hum povo de apellaçoens, e vistas. Quem poderá connosco? Que satisfação? Por esta consideração tomára eu, que elle nos deixe quanto antes, para voltar depressa. Churai Povo. Que falta tão sensível? Quem para o futuro guiará a vara da Ouvidoria. (Se isto for preciso) sem a qual todos somos anarchicos? Oh meo Deos de que afflicção não encheis os vossos filhos de Macao? Ajude-me, Sr. Redactor, e diga, se á Misericordia faltar hum Sindico, como hade ser isto, se o nosso Delegado vai-se?... bem, bem, as vezes o desengano he forte remedio para tristezas, como o tenho experimentado: lembrou-me, que o Sr. João Baptista, ja em outro tempo, sendo Sindico da Santa Caza foi posto fora (entende-se) tendo sido hum dos grandes agentes para este fim o seo amigo o Sr. Lira: eu desejava so saber se o Sr. João Baptista sahindo de Macao deixa aqui os filhos, como os Macaenses deseção, para não perdermos a illustre semente da raça dos Gomes.

A Deos, Sr. Redactor, athe o dia quinta que se segue, em que com o socorro de minha curiosidade pertendo enviar-lhe hum celeberrimo officio feito pelo nosso actual Juiz de Direito ao Governo Geral, pedindo huma nova attribuição a bem nutrida Ouvidoria como *Director* d'um estabelecimento d'educação de Meninas. Que os Reverendos Padres desta Cidade, e os Macaenses, que viaçam, se preparem para repelirem a injusta, e diffamante carapuça, que o Sr. Juiz lhes quer pôr nas cabeças. Advirto-lhes, que o silencio profundo he so a lingoagem do sepulcro, e a dos criminosos convencidos.

Seo attento Venerador.  
*Hum Sujeito muito Curioso.*



Quando em o nosso numero 11 apresentamos ao publico, para desmascarar certa gente, o seo *credo politico*, mal pensavamos, que breve o nosso Contemporaneo do Pregoeiro da *Liberdade!* nos favorecia com hum documento, para nossa ampla justificação, sobre o que avançamos a dizer n'aquelle logar da nossa folha, inserindo em huma das interessantes columnas do seo Pregoeiro da *Liberdade!* hum artigo communicado, por hum dos seus predilectos de Macao. Transcrevemos por tanto n'este logar algumas expressões do mesmo artigo — *Quanto ao enredo das elleioens foi o seguinte. Havia aqui, duas opinioens, a dos homens de bem ou Principaes do Paiz! e a dos da revolução de Junho, ou Adrianistas, estes se dividem em Adrianistas puros, e Adrianistas divergentes* — Homens de bem!! Principaes do Paiz! Que significão estas loucas expressoens sem fundamento, cuja monotonia nos he ja insuportavel?? Como hum derradeiro suspiro d'um moribundo, forão estas expressoens lançadas no papel, por verem frustrados todos os recursos de que se servirão para na Urna eleitoral obterem hum triumpho, que encheria de luto os Macaenses. Graças, aos Ceos, o amor da patria, e o sentimento dos males, que assas temos suportado, calcirão aos pés lisongeiras seduçoens, e tramas concertadas pelos nossos contrarios, que da sua má fé, e do mal succedido dos seus planos, procurão desforrar-se, entornando jorros de venenosas calumnias contra a pessoa do Sr. Adrião Accacio.

Somos forçados por hum sentimento intimo, que possuímos, de horror á calumnia, e falsidades, a diser. — Não foi o Sr. Adrião, que procurou fazer-se Deputado mas he mais que verdade, como nos consta, que alguns dos Elleitores, o procurirão fazer, porque julgãro que assim cumprilo o santo principio da conveniencia dos seus constituintes, pugnando o mais possivel pelos interesses d'estes, sendo de notar que no numero d'estes elleitores se encontravão quazi todos independentes por suas circumstancias, e principios.

Como nos parece, que he pouco util, espediçar cêra com ruim defunto, daremos de baratto o resto do mesmo artigo, cujo Author mostra ser calvo, athe no entendimento, muito principalmente, quando procura fazer hum misterio, d'uma consequencia mui natural no systema Representativo, dizendo que — *não sei tambem como serão recebidos os Deputados, elleitos por huma Lei tal, e compondo os mesmos da Commissão a Meza Parrochial, sendo os mesmos os Elleitores da Provincia, e d'entre elles mesmo sahindo hum para Deputado.*

Isto prova que forão livres completamente as eleiçoens, e que este sanctuario magestoso do direito eleitoral não foi turbado pela prepotencia, e violencia. Bem mostra o nosso contemporaneo (que gostoso se prestou a inserção do tal artigo) que se acha acostumado a ouvir fallar em cassetes, e espancametos no acto das eleiçoens, como he frequente em Portugal, e mesmo em Goa.

Voltando agora ao ponto principal que pretendemos percutir, em referencia ao *credo politico*, pedimos ao publico de Macao, que bem entendido o sentido arrogante das espreçoens, que acima deixamos transcritas. Ellas significão a irrisoria presumpção d'estes homens, que ao passo que todos os seus concidadãos os tem por entidades de pouca importancia, elles se vanglorião de serem, elles so, homens de bem! *Que escassa seria a probidade entre os homens*, quando n'um Paiz, como este, ella so fizesse sua estansa entre 4 ou 5 miseraveis egoistas?

A nossa penna, parece-nos, que vòta para com a sua impetuosidade, derribar esta fragil barreira, que nos pertendem formar esta mais que desprezível fantasia, e fazer sobresahir a todas as luzes os verdadeiros titulos dos nossos Concidadãos para as simpatias dos homens de bem (não d'estes que se dizem a si) como recompensa devida ao seo Patriotismo, sem o que, poderião seguir (muitos com mais fundamentos) a veréda, que seguem os nossos contrarios, propria dos que, veem hum so palmo adiante dos seus olhos, e para os quaes a existencia real he so aquella, que se desfructa em huma posição atentadora dos direitos mais caros aos seus semelhantes. Que effemera existencia, para cujo alimento se demanda o sacrificio das luzes do seculo, fazendo que retrogadem os menos tres seculos!! Baldados esforços! Hum desdenhoso sorriso sobre taes *homens de bem*.

Se nós desejamos alguma cousa com ardor, he sem duvida, de podermos conseguir, que alguns dos nossos Concidadãos mal reflectidos, pensando bem sobre os seus verdadeiros interesses, e d'esta sua benfeitora, e carinhosa *May Patria*, e calquem aos pes estas lisongeiras imagens, proprias dos tempos de *Mahomet, Gengiskan*, e dos descantados nos contos de *mil e huma noite*, fazendo cauza commum com os companheiros da sua infancia, com os seus Irmãos, para todos desfructarem das beneficencias d'um systema liberal. Não julgamos serem cuidados desperdiçados, os que empregamos a levar ao entendimento dos mesmos a imagem fiel de sua pessoas, despidas de loucuras. He huma homenagem, que fazemos a razão, esperando da parte d'elles em resultado da impressão, que a voz da verdade deve produzir em as suas consciencias huma confissão sincera da sua falsa maneira de pensar. He huma necessidade nos homens o ser esclarecido pelas luzes do seo seculo.

No Domingo passado, chegou enfim pelo Navio *Ardeser* a malla de Dezembro, ha tanto tempo esperada, e nos consta, que por ella alguns dos nossos amigos reeberão cartas de Lisboa, em as quaes se refere minuciosamente noticias de Portugal.

Por huma das mesmas cartas nos consta, que o nosso actual Governador fora exonerado em Novembro do anno passado, á instancias do seo Irmão, o qual desenganado de isto poder obter, conforme lhe fora rogado pelo mesmo nosso actual Governador, dirigio ao Presidente dos Ministros huma carta concebida em termos mui energeticos, com o que pode conseguir a exoneração, que o Sr. Adrião, (não sabemos o por que,) tanto anheia.

Se pois tantos esforços forão precisos, para se conseguir do Ministerio (ja sabedor dos acontecimentos aqui occorridos no mez de Junho do anno passado,) a exoneração do Sr. Adrião do logar, que occupa, achamos-nos sufficientemente habilitados para

pensar sobre a maneira, pelo que as mesmas occurências forão alli tomadas, o que he reforçado pelo artigo extrahido do Diario do Governo, que fica inserido. Reservamos para algum tempo melhor, voltarmos a este assumpto, cumprindo-nos agora, tão somente avisar aos nossos contrarios, que redobrem as suas diligencias para saciarem a sede de vingança, que os devora, para conseguirem, que alguns dos apontados d'entre nos, sejão huns desterrados, e outros severamente castigados, por delictos figurados pelas suas ideas Ouvidoriaes; pois que nos consta, que para esse fim se não tem poupado recommendaçoes, e fadigas. Diremos tambem, que nem sempre he possivel encontrar-se Ministros de Coroa, que se deixem arrastar por fantasmas, e que se guiem so pelo que hum apaixonado lhes informa. Nossos direitos, nossos sofrimentos, e a infamia desta potencia Ouvidorial, e dos seus interesseiros partidistas, que sempre nos tem flagelado, transluzem, athe ao mais vulgar entendimento. Não he possivel, que sempre a razão se conserve agrihada por nefandas paixoes.

N'outro lugar da nossa folha deixamos inserida a Portaria, pela qual o Reverendo Sr. Padre Jozé Joaquim Pereira de Miranda foi condecorado pela nossa Rainha com o Hábito da Conceição. Muito estimamos ver, que assim o nosso governo principia a lançar as suas vistas para Ultramar, premiando aos que *nestes remotos cantos* fazem a prol da Nação alguns sacrificios. Fazemos votos para que o nosso governo sempre tenha tão bons, ou melhores acertos, e para que ja mais se deixe enganar, premiando alguns contrabandistas. Quando hum circumspecto, e maduro exame se não anteponha a esta acção delicada para hum Governo illustrado, ella muitas vezes servirá de coroar o vicio, espalhar a immoralidade, e tornar de nenhum preço os premios conferidos aos benemeritos, usando mal de quazi unico meio, que o nosso Governo tem para galardoar o merito.

A mesma Portaria he hum authenticico documento, que atesta a integridade, e amor pela justiça do Sr. Falcão, que soube daquelle modo, prestar culto a razão, dando hum golpe decisivo a huma monstruosa Portaria de *banimento*, contra o mesmo Sr. Miranda, enviada por hum dos seus antecessores. Hum banimento equivalle a huma sentença de morte politica, e isto sem audicção da parte accusada, he huma barbaridade horrivel, propria dos Vandalos. E que satisfação daria este Governo dos nossos pecados ao Sr. Miranda, se em vez de desterro o tivesse condemnado a morte? Talvez hum officio solemne pela sua alma. He isto a Constituição? Que nome merece hum tal Governo? . . . . Deos nos conserve, e delle nos livre. Per omnia saecula saeculorum.

Bem sabemos, que o Sr. Bomfim, quando tal Portaria lavrou, se guiou so pelas falsas informaçoes, que lhe forão dadas por hum vingativo ex-Ouvidor de Macao, que se aproveitou, para satisfazer sua sanha no innocente, d'alguma influencia, que lhe fez merecer a fortuna, que d'aqui levou, e que lhe não custou a ganhar, divagando agora como cavalleiro andante em terras extranhas para procurar novas aventuras. — Que n'elle se verifique a sentença do nosso Salvador. — Morrerás com as armas com que matares.

*Errata do No. 11.*

Pag. 52 lin. 38 col. 1. Inglezes Cataloens — lê-se — Cataloens.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843.	<i>Chegadas</i>	de
Março		
26, (Ing.) Ardaseer, <i>Macintyre</i> , Bomb, e Sing.		
26, (Ing.) Druid, <i>Ritchie</i> , Londres.		
29, (Ing.) City of Derry, <i>Vincent</i> , Londres.		
29, (Ing.) Culdee, <i>Campbell</i> , Manila.		
1843.	<i>Partidas</i>	para
Março.		
24, (Esp.) Cameta, — Manila.		
27, (Port.) Tranquilidade, <i>Campos</i> , Soloos.		
28, (Ing.) Rob Roy, <i>Boyd</i> , Sing., e Calcutta.		
28, (Ing.) Wm. Gillies, <i>Clark</i> , Londres.		
28, (Ing.) Andromache, <i>Butcher</i> , Singapur.		
29, (Ing.) Ariadne, <i>Campbell</i> , Sing., e Bombay.		
29, (Ing.) Wm. Shand, <i>Potter</i> , Batavia.		
30, (Ing.) Petrel, <i>Pruen</i> , Bombay.		
30, (Am.) Navigator, <i>Graves</i> , Nova York.		
31, (Ing.) Elizabeth, <i>Morris</i> , Londres.		

*Ultimas datas.*

Portugal. — 31 de Dezembro.	Bombaim. — 16 de Fevereiro.
Inglaterra. — 6 de Janeiro.	Sincapur. — 6 de Março.
Calcutta. — 13 de Fevereiro.	Manila. — 25 de Fevereiro.
Estados Unidos. — 8 de Dez.	Java. — 20 de Dezembro.

*Avizo de Leilao.*

John Smith tem o prazer de informar ao Publico, que elle venderá em leilão, no dia Segunda feira 3 de Abril proximo vindouro, impreterivelmente ao meio dia, na sua Taverna (senão for anteriormente vendido por contrato particular) a Clippar Escuna (Harriet) de cem toneladas com todos os seus, Mastros, Cordas, Velas &c. como se acha ancorada na Taipa.

A (Harriet) he bem fornecida de tudo, cujo inventario pode-se ver dirijindo-se a John Smith.

Macao, 28 de Março de 1843.

*Public Auction.*

The Clipper «Harriets» of about 100 tons to be sold by Public Auction, on Monday, the 3rd of April, 1843. *John Smith*, has to acquaint the public, that he will sell precisely at 12 o'clock, on his premises, by public Auction, unless previously sold by Private contract, that wellknown Clipper Schooner the «Harriets» of about 100 tons, or thereabouts with all her Masts, Rigging, Sails, &c. as she now lies at anchor in the Typa. The «Harriets» is remarkably well found in Stores of every description, a list of which may be seen at the Auctioneer's where also further particulars may be obtained.

---

*Avizo.*

A Barca «Novo Paquetes» Capitão *J. F. Jorge*, partirá para Lisboa athe 15 do seguinte mez d'Abril, e se previnem os Senhores, que tem carga a remetter por esta Barca (ou a quatesquer pessoas que sobre ella tenham interesses) que ella se acha em estado de ser vistorizada: e igualmente annuncia o dito Capitão, que elle tem a tomar algum dinheiro, a pagar em Lisboa, por conta dos Senhores Caixas do Contracto de Tabaco d'aquella Cidade, sobre os quaes dará os competentes Saques. As pessoas que quizerem aproveitar estes meios para fazerem com a sabida segurança qualquer remessa a Lisboa, terão a bondade de dirigir-se ao ditto Capitão athe ao dia ultimo do Corrente, a qual não terá a menor duvida em apresentar a authorização, de que se acha munida para este objecto.

Macao 20 de Março de 1843.

*Joaquim Francisco Jorge.*

---

*Annuncio.*

Na Feitoria da Barca «Novo Paquetes» proximamente chegada de Lisboa, ha para vender os seguintes artigos.

Superior Vinho branco de Lisboa, por Barril de 6 almudes	\$ 10
Dito Vinho tinto de Lisboa, por Barril de 6 Almudes,	\$ 12
De 24 Barris para mais se venderá também a 10 patacas o Barril sendo dois terços branco, e hum terço tinto.	
Vinho superior de Lisboa, engarrafado em caixa de 3, e 4 duzias, por duzia,	\$ 3
Barris de Almudes de Azeite a	\$ 25
Frasqueiras de 12 frascos de 5 quartos de Azeite,	\$ 10
Barris de 8 duzias de Paos,	\$ 12

Doce em calda, e Marmelada, Licores finos, a preços comodos.

E tambem 2 Chronometros superiores. Cartas do mar Pacifico, Bahia de Manila, e Costas da China, e Diarios para uzo de bordo.

O Abaixo assignado tendo sido nomeado Agente em Macao da Caza de Seguro de Phoenix Marine Insurance Company de Calcutta, continua a dar Apolices pagaveis em Macao, Singapore, Calcutta, Bombay, e Londres.

A. A. de Mello.

Macao 17 de Fevereiro 1843.

---

TERMOS DE SUBSCRIÇÃO.

*Para Aurora Macaense.*

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno .....	\$ 12
Ditta por seis mezes .....	\$ 7
Ditta por tres mezes .....	\$ 4
Ditta folhas avulsas .....	25
Ditta Extraordinarios meia folha .....	15

---

Macao Impresso e Publicado por Felix Feliciano da Cruz  
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1842.

## ÍNDICE

---

### A Aurora Macaense

N.º 9, Sabbado 11 de Março de 1843, V2L I.

Parte official da Repartiçam do Governo (continuação) ..... 181

N.º 10, Sabbado 18 de Março de 1843, Vol. I.

Portugal ..... 186

Artigo communicado..... 194

Correspondencia ..... 197

Observaçoens Commerciaes ..... 199

Movimentos da rada, e porto de Macao..... 199

Avizo ..... 200

Annuncio ..... 200

Termos de subscripção ..... 201

### Extraordinario d'Aurora

N.º 10, Segunda-feira, 20 de Março de 1843

A Mala de Janeiro ..... 202

N.º 11, Sabbado 25 de Março de 1843, Vol. I.

Parte official ..... 206

Cortes — Camara dos Senhores Deputados ..... 207

Conta dos Emolumentos dos Officiaes d'Alfandega desta Cidade do anno  
de 1840. Segundo a conta vinda da ditta Repartição ..... 220

Correspondencia ..... 222

Movimentos da rada, e porto de Macao..... 222

Termos de subscripção ..... 224

N.º 12, Sabbado 1 de Abril de 1843, Vol. I.

Parte official ..... 225

O Jornalismo ..... 228

Correspondencias ..... 231

Movimentos da rada, e porto de Macao..... 237

Termos de subscripção ..... 239